

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO  
CURSO PSICOLOGIA

**MÁRCIA CRISTINE LOUREIRO FONSECA**

**OS PAPÉIS PARENTAIS NA DISPUTA DE GUARDA:** implicações da psicologia na  
Vara da Família

São Luís

2021

**MÁRCIA CRISTINE LOUREIRO FONSECA**

**OS PAPÉIS PARENTAIS NA DISPUTA DE GUARDA:** implicações da psicologia na  
vara da família

Monografia apresentada ao Curso de Psicologia do Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Psicologia.

Orientadora: Prof. Ma. Ana Letícia Barbosa Lima.

São Luís

2021

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
Centro Universitário – UNDB / Biblioteca

Fonseca, Márcia Cristine Loureiro

Os papéis parentais na disputa de guarda: implicações da psicologia na vara da família. / Márcia Cristine Loureiro Fonseca. \_\_ São Luís, 2021.

55 f.

Orientador: Profa. Ma. Ana Letícia Barbosa Lima.

Monografia (Graduação em Psicologia) - Curso de Psicologia – Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco – UNDB, 2021.

1. Disputa de guarda. 2. Psicologia jurídica. 3. Gênero - Estudo.  
I. Título.

CDU 159.9:347.61

**MÁRCIA CRISTINE LOUREIRO FONSECA**

**OS PAPÉIS PARENTAIS NA DISPUTA DE GUARDA:** implicações da psicologia na  
vara da família

Monografia apresentada ao Curso de Psicologia do Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Psicologia.

Aprovada em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**BANCA EXAMINADORA:**

---

**Prof.<sup>a</sup> Ma. Ana Letícia Barbosa Lima (Orientadora)**

Mestra em Psicologia Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo  
Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco (UNDB)

---

**Prof.<sup>a</sup> Ma. Maria Emília Miranda Alvares**

Mestra em Saúde do Adulto pelo Programa de Pós-Graduação Saúde Materno Infantil  
(UFMA)

Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco (UNDB)

---

**Prof.<sup>a</sup> Ma. Tuanny Soeiro Sousa**

Mestra em Direito e Instituição do Sistema de Justiça pela Universidade Federal do Maranhão  
Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco (UNDB)

## AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, Ana Cristina e Márcio de Souza, e ao meu irmão, Cristian, que sempre estiveram presente e me apoiaram, com muito carinho e cuidado, em todas as minhas escolhas para tudo isso tornar-se possível. Vocês foram cruciais neste processo.

À minha avó, Maria Joana, que sempre esteve na torcida, sendo uma das minhas grandes incentivadoras.

Aos meus amigos, Stefanny Freitas e Wilson Felipe, que foram meu suporte muitas vezes, e que mesmo à quilômetros de distância, me acompanharam com muita alegria e diversão. Sou extremamente grata.

À minha orientadora, Prof.<sup>a</sup> Ma. Ana Letícia, que aceitou construir essa pesquisa comigo. Obrigada por compartilhar conhecimento e por ter sempre se feito presente. O carinho e a dedicação em que conduziu as orientações tornou essa etapa mais leve.

A todas as psicólogas que participaram desta pesquisa, obrigada pela disponibilidade e por contribuírem, compartilhando suas experiências e conhecimentos. Agradeço à chefe de departamento da Divisão Psicossocial do Fórum Desembargador Sarney Costa por permitir essa colaboração.

Agradeço a todas as pessoas, amigos e familiares que me incentivaram, motivaram, apoiaram e torceram direta e indiretamente, até a conclusão deste trabalho.

Às professoras do curso de psicologia da UNDB, por todo acolhimento, conhecimento e desenvolvimento que me proporcionaram nesses anos, em especial, a prof.<sup>a</sup> Juliana Marina, que possibilitou boas reflexões sobre afeto, psicologia e o processo de escrita, e a prof.<sup>a</sup> Lidiane Collares, por mostrar-se disponível e paciente ao longo da disciplina de TCC.

Às amigas que construí nesse caminho, Thaís, Amandynne, Matheus, Mariana e Luane, pela parceria, por partilharem conhecimento e minimizarem as angústias proporcionadas pelo curso. Guardo com muito carinho os momentos que dividimos, durante esses anos.

Aos(às) profissionais, militantes e pesquisadores(as), por tudo o que já fizeram e ainda fazem na luta por direitos iguais.

Aos membros da banca, que aceitaram o convite, pelo tempo dedicado a avaliar meu Trabalho de Conclusão de Curso.

“Isso é a liberdade? Até isso é vertiginoso. Como um elevador com os lados abertos. No limite da atmosfera, você se despedaçaria. Vaporizaria. Não haveria pressão para mantê-lo inteiro. Ficamos tão confortáveis com as paredes. Não demora tanto assim. Use o vestido vermelho, use as toucas, cale sua boca, seja uma boa menina.”

(THE HANDMAID’S TALE, 2017)

## RESUMO

No Brasil, apesar das leis reconhecerem que homens e mulheres possuem os mesmos direitos e deveres sobre a guarda do filho, ainda é vinculada à mãe a figura de cuidadora e ao pai a de provedor. Um dos reflexos dessa percepção encontra-se na disputa de guarda, em que 62,4% dos casos são de guardas unilaterais para as mães, segundo os dados de 2019 do IBGE. Considerando tal problemática, este estudo tem como objetivo investigar as implicações da psicologia jurídica acerca dos papéis parentais nas disputas de guarda, em São Luís. Para isso, utilizou-se a pesquisa bibliográfica, de modo a compreender o que o campo científico discute, acerca da relação dos papéis parentais com o trabalho da psicologia jurídica. Posteriormente, essa pesquisa seguiu como estudo de campo, coletando dados através de entrevistas semiestruturadas via Google Meet com cinco psicólogas jurídicas, atuantes na Vara de Família no Fórum Desembargador Sarney Costa, em São Luís. Surgiram, como resultado das análises dos discursos, modificações no perfil paterno favorável aos cuidados parentais, por outro lado, evidenciaram-se consequências da centralidade da mulher no que se refere à responsabilidade pelo cuidado, ao adoecimento mental, à sobrecarga de trabalho e às demandas a respeito dos questionamentos pautados em um discurso moral favorável aos homens, sobre a mulher. Além disso, identificou-se uma incompatibilidade no que tange aos direitos das crianças e adolescentes frente às guardas, predominantemente, destinadas para as mães e no cenário desejável para as psicólogas, que demonstraram comprometimento ético. A partir das implicações apontadas, é possível notar a importância da análise de gênero na atuação da psicologia e, como as demandas da disputa de guarda surgem atreladas às desigualdades de gênero.

**Palavras-chave:** Disputa de Guarda. Psicologia Jurídica. Estudos de Gênero. Maternidade. Paternidade.

## ABSTRACT

In Brazil, despite the laws recognizing that men and women have the same rights and duties regarding the guard of the child, the mother is still linked to the figure of caregiver and the father to the provider. One of the reflections of this perception is found in the guard dispute, in which 62.4% of cases are unilateral guard for mothers, according to IBGE data from 2019. Considering this problem, this study objective to investigate the implications of juridical psychology about parental roles in guard disputes in São Luís. For this, bibliographical research was used, in order to understand what the scientific field discusses about the relationship of parental roles with the work of juridical psychology. Subsequently, this research followed as a field study, collecting data through semi-structured interviews via Google Meet with five juridical psychologists, working in the Family Court at the Judge Sarney Costa Forum, in São Luís. Changes in the paternal profile in favor of parental care emerged as a result of the discourse analyses, on the other hand, the consequences of the centrality of the woman in terms of responsibility for care, mental illness, work overload and demands were evidenced about the questions based on a moral discourse favorable to men, about women. In addition, an incompatibility was identified with regard to the rights of children and adolescents with regard to guards, predominantly destined for mothers and in the desirable setting for psychologists, who demonstrated ethical commitment. From the implications pointed out, it is possible to note the importance of gender analysis in the actuation of psychology and how the demands of the guard dispute arise linked to gender inequalities.

**Keywords:** Guard dispute. Juridical Psychology. Gender Studies. Maternity. Paternity.

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

CDC	Convenção sobre os Direitos das Crianças
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ONU	Organização das Nações Unidas

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	10
<b>2 O GÊNERO E A CONSTRUÇÃO DOS PAPÉIS PARENTAIS NA SOCIEDADE</b> .....	13
<b>2.1 Gênero e estereótipos de gênero</b> .....	13
<b>2.2 A paternidade na construção da identidade masculina</b> .....	15
<b>2.3 A centralidade materna no cuidado e na responsabilidade</b> .....	17
<b>3 O CAMPO DA PSICOLOGIA JURÍDICA NA DISPUTA DE GUARDA</b> .....	20
<b>3.1 A Psicologia Jurídica no Brasil</b> .....	20
<b>3.2 A psicóloga nas disputas de guarda</b> .....	21
<b>3.3 Tipos de Guarda</b> .....	23
<b>4 METODOLOGIA</b> .....	25
<b>4.1 Tipo de pesquisa</b> .....	25
<b>4.2 Coleta de dados</b> .....	25
<b>4.3 Análise dos dados</b> .....	26
<b>4.4 Aspectos éticos</b> .....	27
<b>5 RESULTADOS E DISCUSSÕES</b> .....	28
<b>5.1 Cuidados Parentais</b> .....	28
<b>5.2 Os direitos da criança e do adolescente frente a separação</b> .....	30
<b>5.3 A representação da boa mãe</b> .....	34
<b>5.4 Saúde mental e o exercício da parentalidade</b> .....	35
<b>5.5 O fazer da psicóloga</b> .....	37
<b>6 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	41
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	44
<b>APÊNDICE A – Roteiro de Entrevista</b> .....	50
<b>APÊNDICE B – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido</b> .....	51
<b>APÊNDICE C – Declaração de Ciência e Concordância</b> .....	54

## 1 INTRODUÇÃO

Durante muito tempo a família patriarcal nuclear, ou seja, a família constituída pelo homem, mulher e filhos era considerada o ideal familiar, em que o pai, chefe e responsável legal, possuía autonomia por todos os membros, de acordo com as disposições do Código Civil do Brasil de 1916 (GONÇALVES; BRANDÃO, 2018). Sendo assim, tal arranjo familiar influenciou os papéis atribuídos a identidade masculina e feminina relacionados à paternidade e à maternidade advindos de uma longa construção histórica, social e cultural passada por gerações. Assim, as organizações familiares se debruçam sobre tais modelos fixos de papéis para cada gênero até os dias atuais, no qual a função de cuidadora é designada unicamente à responsabilidade da mulher e ao homem o de provedor da família (LEITE, 2015).

Desse modo, é atribuído à figura materna o papel de ser exclusivamente responsável pelo cuidado da família e o conjunto de tarefas relacionados ao afeto, ao cuidado e à atenção. Já para a figura paterna, direcionam-se a responsabilidade de sustento, de ordem e de poder. A naturalização desses comportamentos reflete no desenvolvimento da família e nas organizações sociais, tais como no âmbito jurídico e na atuação da psicologia.

Segundo a pesquisa de Estatísticas do Registro Civil do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2019a) o regime de guarda compartilhada vem aumentando desde 2014. Porém, ainda no ano de 2019, esse tipo de regime representa apenas 26,8% das disputas de guardas, predominando as guardas unilaterais, em que cerca de 62,4% são destinadas à responsabilidade da mãe.

Embora pais e mães possuam direitos iguais previstos por lei acerca da responsabilidade legal da guarda dos filhos, o que se observa é a predominância da guarda para as mães. Destarte, essa primazia materna atravessa o âmbito jurídico, que durante muito tempo fortaleceu papéis ideais a serem seguidos pelos membros familiares. Nesse contexto, quais as implicações da Psicologia Jurídica acerca dos papéis parentais na disputa de guarda em São Luís?

A prática da psicóloga na Vara da Família, em casos de disputas de guarda, consiste em uma avaliação pericial que resultará em um parecer jurídico auxiliando na decisão da escolha da guarda. Para tanto, a psicóloga utiliza de entrevistas semiestruturadas, testes psicológicos, recursos lúdicos, visitas familiares e escolares entre outros métodos para melhor avaliar todo o conjunto da situação para com os pais, crianças e outros familiares

considerando as particularidades de cada caso e os vínculos afetivos envolvidos (COSTA *et al.*, 2015).

É necessário, para isso, compreender a complexidade do processo avaliativo, como por exemplo, o domínio de teorias relacionadas, habilidades observacionais e procedimentos de entrevistas. Além disso, há outros fatores relevantes, como o entendimento relacional e social do contexto de disputa de guarda e das interferências psicológicas que perpassam pelo próprio avaliador, tudo isso, pautando-se na conduta ética (TAVARES, 2003 *apud* LAGO, 2008).

A atuação da psicologia na disputa de guarda se configura como uma importante etapa do processo judicial, demandando intensa responsabilidade sobre um parecer que visa favorecer vínculos afetivos saudáveis, menores impactos para a criança e para a própria família, que busca novas alternativas de convívio. O que se espera, portanto, é que a psicóloga, diante de um contexto sensível, consiga exercer tal prática de maneira a minimizar possíveis danos provenientes da separação conjugal para a criança.

De acordo com Leite (2015, p. 65) “Muitos dos conflitos entre os ex-cônjuges são decorrentes dos papéis atribuídos social e judicialmente, após uma separação: o papel do guardião e o papel do visitador, que são obrigados, de certa maneira, a ocupar”. Assim, é importante que os pais tenham condições iguais de direitos e deveres para a manutenção dos vínculos com o(s) filho(s) e, para isso, é necessário que as práticas jurídicas se pautem em uma perspectiva de gênero, repensando a feminilidade e a masculinidade nesses espaços. Pois, entende-se que a perícia psicológica não está isenta de tais problemáticas e nem da responsabilidade social, tampouco política da psicologia diante das questões de gênero.

Para Andrade e Santos (2013) é urgente a necessidade de estudar gênero como categoria social, pois antes mesmo de nascer o ser homem e o ser mulher são constituídos sob enquadres estereotipados. Por conta disso, é necessário discutir as identidades femininas e masculinas e o desenvolvimento das práticas psicológicas nas mais diversas áreas de atuação da psicologia pautadas na perspectiva de gênero.

Considerando o campo da Psicologia Jurídica como um dispositivo social e político, sendo atravessado pelas problemáticas apresentadas, que se faz uma das motivações deste trabalho, possibilitando mais discussões e reflexões acerca da prática da psicologia. Com base nisso, as construções de gênero precisam ser problematizadas, uma vez que comprometem o exercício da liberdade sobre os corpos de homens e mulheres que são pré-definidos, normativamente, acarretando em impactos sociais, econômicos e emocionais.

O Código de Ética do Psicólogo (2005, p. 7) em seus princípios fundamentais pontua que “[...] o psicólogo baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos”. Além disso, é disposto também como princípio fundamental a atuação pautada na análise crítica e na responsabilidade social, considerando os aspectos e contextos sociais, culturais e históricos. Portanto, repensar a postura ética do profissional diante das problemáticas sociais, as quais atravessam o ambiente de trabalho, e seus impactos psicossociais na subjetividade individual e coletiva, se apresenta enquanto critério fundamental na atuação.

Reconhece-se a importância de analisar as diferenciações de raça, classe, gênero e sexualidade como produtos de um sistema de opressão. Contudo, considerando o curto tempo destinado à pesquisa, bem como os limites dos dados encontrados, ficou inviável trabalhar sob tal análise, sendo respeitado o comprometimento e o cuidado necessários para isso.

Então, o objetivo dessa pesquisa é investigar as implicações da psicologia jurídica acerca dos papéis parentais nas disputas de guarda em São Luís, assim, visa-se: discorrer sobre a construção dos papéis parentais na sociedade sob a perspectiva de gênero; compreender o campo de disputa de guarda a partir do trabalho da psicologia jurídica; analisar a percepção de profissionais da psicologia acerca do exercício da maternidade e paternidade no contexto de disputa de guarda em São Luís.

A respeito das temáticas que tangenciam a problemática do estudo, no primeiro capítulo são apresentados conceitos básicos trabalhados ao longo da pesquisa, como gênero e estereótipos de gênero. Além disso, são abordadas perspectivas acerca da paternidade na construção da identidade masculina considerando aspectos culturais, sociais e históricos. Ainda nesse capítulo, discute-se acerca da maternidade e das imposições que circundam o papel, especificamente, sobre a responsabilidade, quase que exclusiva, das mães pelo cuidado na esfera doméstica.

No capítulo seguinte, O Campo da Psicologia Jurídica na Disputa de Guarda, são trabalhados, resumidamente, a respeito da atuação da Psicologia Jurídica e de seu desenvolvimento no Brasil. Disserta-se mais detalhadamente acerca do trabalho do psicólogo nas disputas de guarda, e os seus tipos, e do cenário dessas em São Luís. O terceiro capítulo é dedicado, especificamente, à pesquisa, contendo os procedimentos metodológicos, como: o local de estudo, a coleta de dados, a análise de dados e os aspectos éticos. E ainda, dos critérios, quer seja de exclusão quer seja de inclusão, adotados na amostra da pesquisa.

## **2 O GÊNERO E A CONSTRUÇÃO DOS PAPÉIS PARENTAIS NA SOCIEDADE**

Neste capítulo são abordados conceitos básicos, os quais são discutidos acerca das concepções de gênero e dos papéis parentais, sob uma perspectiva de gênero no que se refere ao exercício da paternidade e maternidade. Além do mais são abordadas, sucintamente, implicações na construção de tal categoria de análise supracitada na sociedade, a partir do contexto histórico e cultural.

### **2.1 Gênero e estereótipos de gênero**

Durante muito tempo, a concepção de gênero foi atrelada ao sexo sob a perspectiva de que pessoas exerceriam o gênero conforme o sexo de nascimento, sendo assim, indivíduos que nascem com o sexo feminino exerceriam, conseqüentemente, o gênero feminino e pessoas que nascem com o sexo masculino exerceriam, por conseguinte, o gênero masculino. No entanto, na proporção em que as transformações sociais se estabeleceram, novas concepções foram desenvolvidas. Dessa forma, a definição de gênero pelo sexo tornou-se simplista e incoerente para explicar a vivência humana. Para tanto, as novas discussões sobre a temática apontam que, nem o sexo nem o gênero são constituídos por uma natureza.

Guacira Louro (2000) discorre que a natureza sexual, usualmente aceita, atribuída aos indivíduos, se debruça sob a ideia de que vivemos nossos corpos igualmente, quando na verdade, perpassamos por processos sejam culturais sejam plurais de simbologia, de linguagem, de representações... o que torna a perspectiva de que o sexo é natural, o qual já nascemos com ele estabelecido, incoerente. Para a autora nossas identidades são desenvolvidas através de relações sociais atravessadas por redes de poder.

É através da cultura e da história que construímos nossas identidades étnicas, de gênero, de sexo, de nacionalidade e é a partir de diferentes contextos, instituições ou grupo sociais que tomamos sentido. O que não quer dizer que tais identidades sejam fixas, já que podemos aceitá-las ou negá-las ao longo da vida, pois são transitórias e contingentes (LOURO, 2000). É através dessas variáveis que nos relacionamos e exercemos o gênero, seja seguindo as relações de poder estabelecidas seja subvertendo a normatividade, considerando que o ser homem ou ser mulher é plural.

Não podemos pensar o ser mulher ou ser homem como experiências fixadas pela natureza. Mas também não podemos pensá-lo apenas como uma imposição externa realizada por meio de normas sociais ou da pressão de autoridades. As pessoas constroem a si mesmas como masculinas ou femininas. Reivindicamos um lugar na

ordem de gênero – ou respondemos ao lugar que nos é dado –, na maneira como nos conduzimos na vida cotidiana (CONNELL; PEARSE, 2015, p. 39).

Assim, o gênero não pode ser explicado somente pela natureza ou definido por ela, é necessário considerar a cultura e a sociedade, bem como a subjetividade e a história individual. Isso porque, se partirmos da concepção de que o gênero é constituído somente pelo externo estamos apontando a mesma justificativa que as concepções que atribuem o gênero ao sexo, considerando um determinismo, dessa vez não mais biológico, mas cultural e social.

É nessa concepção que podemos observar mulheres expressando a masculinidade e homens expressando a feminilidade, não mais fixos em habilidades e nem em comportamentos naturalizados na perspectiva dicotômica. Por outro lado, reivindicar o gênero o qual nos é dado não é tão simples, já que desde que nascemos estamos imersos em uma sociedade que reforça estereótipos, oprimindo, excluindo e deslegitimando vivências que fogem das normativas.

Mary Castro (2019) relaciona categoria gênero à categoria geração, pois a interação entre essas implica em códigos e normas sociais naturalizados de acordo com cada idade, sendo frequentemente atribuídos às mulheres, as quais diferem-se os aspectos econômicos, sexuais e ainda os juízos de valores a cada ciclo de vida. Além disso, nos movimentos feministas a educação e os meios de comunicação ganham destaque nas críticas acerca dos estereótipos de gênero, visto que apresentam um lugar dentro da cultura de reforçadores de valoração sobre a mulher e sobre o homem, em que aquela é diretamente relacionada ao ambiente doméstico e este ao privilégio do domínio do espaço público (PITANGUY, 2019).

Os estereótipos então surgem desde muito antes do nascimento que ao ser identificado o sexo do bebê o mundo passa a existir sobre dois extremos o rosa e o azul, bonecas ou carrinhos, submissão ou dominação, provedor ou cuidadora, mãe ou pai. É desde a descoberta do sexo que nos são assumidos significados que irão nos ensinar como expressar-se enquanto homem ou enquanto mulher. (BOTTON *et al.*, 2015).

Desse modo, negar ou reivindicar a identidade que nos é dada é um processo difícil, porque são comportamentos assimilados socialmente que nos acompanham em todos os contextos da vida desde o nascimento ou muito antes dele. É refletindo sobre tais imposições e analisando as relações de poder que serão discutidos os papéis parentais nesta pesquisa.

## 2.2 A paternidade na construção da identidade masculina

Ao longo de muitos anos, a família nuclear foi considerada o ideal de configuração familiar pelo Estado, o qual prescrevia através da lei o papel de cada membro. De acordo com Gonçalves e Brandão (2018) no Código Civil de 1916, a família é tida pelo Estado como pilar da sociedade devendo ser composta por pai, mãe e filhos, denominada família nuclear. Outrossim, a organização dessa família dava-se de modo hierárquico em que o homem era o chefe e provedor, ou seja, quem administrava os bens comuns, assim como dispunha de autoridade sobre a esposa e os filhos. Portanto, legalmente o pai era o responsável pela família. Já a mulher responsabilizava-se pela moral da família.

Com as transformações sociais houve a reformulação do Código Civil e da Constituição Federal de 1988, influenciadas pelos movimentos sociais tal como o feminismo na década de 70, desse modo, a família foi ganhando novas representações. O conceito de família deixou de ser definido somente pela família nuclear passando a compor novos arranjos familiares, como a família monoparental cuja formação dispõe da responsabilidade de um dos genitores para com os filhos, e, neste momento, as relações extramatrimoniais passaram a ser validadas pelos códigos legislativos (GONÇALVES; BRANDÃO, 2018).

Essas transformações geraram impactos direto no exercício da maternidade e da paternidade, ainda que influenciados pela sociedade patriarcal<sup>1</sup>. Assim, a mulher passou a conquistar direitos e a questionar o controle do Estado sobre seu corpo. Além disso, a família sofreu impactos no que concerne as relações de poder atreladas à parentalidade e às configurações familiares já existentes, sendo esta última, a partir disso, legitimada pelo Estado.

O homem passa a ser questionado e cobrado acerca de sua participação intrafamiliar expondo-se as novas experiências a respeito do exercício paterno ocupando o espaço de afeto, emoção, sensibilidade, responsabilidade sobre as tarefas de casa, sendo desafiado a superar o modelo tradicional de paternidade. A mulher consegue ocupar, ainda que lentamente, os espaços públicos e a viver fora da vida privada, passando a compartilhar as tarefas junto com o marido (ISOTTON, 2011).

O pai com essas transformações tenta se distanciar da imagem de autoridade, poder e inflexibilidade e passa a almejar habilidades de cuidado, de tempo para os filhos e de

---

<sup>1</sup> O patriarcado é um sistema organizado por hierarquias de poder em que o homem detém privilégios em relação a mulher. A estrutura patriarcal, embora promova status aos homens, não valoriza a paternidade, pelo contrário, se mostra antipaternalista, uma vez que, a paternidade nem se quer é pauta nos debates políticos. (BIROLI, 2018)

diálogo, embora esse novo exercício da paternidade gere desafios na ruptura da masculinidade esperada pela sociedade (ISOTTON, 2011). Uma vez que a inserção do homem em um novo cotidiano intrafamiliar e doméstico ainda se dá de forma tímida, sendo a configuração de famílias monoparentais chefiada apenas pelo pai, a minoria no Brasil (LEITE, 2015).

O que podemos perceber acerca dessas transformações é a proximidade dos homens a uma paternidade mais responsável, que visa o cuidado e o dever sobre sua relação com os filhos, mas, ainda assim, é possível identificar, como apontado pela autora acima, os desafios provenientes de um impacto acerca do que é cobrado pela sociedade enquanto “verdadeira masculinidade”. Porém, tais mudanças apontadas ocorrem no âmbito individual, uma vez que a demanda passa a ser reconhecida, apresentando pouca efetividade quando pensada na coletividade.

Os autores Pereira, Santos e Silva (2019) em um estudo acerca dos comportamentos, de cuidado e responsabilidade com tarefas domésticas, e de zelo pelos filhos presentes na paternidade e masculinidade negra, apontam que a análise ultrapassa as questões de gênero:

Os processos de violência e de trauma que moldam a existência de alguns sujeitos acabam sendo vistos nas atitudes que alguns pais tomam. [...] O resultado de uma paternidade negra, forjada nesse contexto em que o colonialismo e a escravidão moldam as subjetividades e as instituições sociais, é uma paternidade estruturada pelo machismo, racismo e o sexismo, sem se esquecer dos prejuízos na saúde mental e física que essa estrutura acomete quem vive nesse contexto social e histórico (PEREIRA; SANTOS; SILVA, 2019, p. 91).

Assim, enquanto para homens brancos as demandas de afeto e responsabilidade são cercadas de privilégios na esfera pública e privada, para homens negros, essa demanda ainda está atrelada aos estigmas colonialistas de agressividade e promiscuidade. Dessa maneira, a paternidade negra é construída sob estratégias de sobrevivência em busca de qualidade de vida para os filhos, em paralelo à reprodução de comportamentos sexistas, racistas e machistas.

A identidade masculina, segundo Beraldo e Trindade (2016), é desenvolvida sob a perspectiva da negação, do que o homem não deve ser, o que se relaciona ao extremo oposto feminino. Por conseguinte, o ideal de homem é construído sob a negação da demonstração de sentimentos e comportamentos, como o de não expressar emoções ou não ter outra sexualidade senão a heterossexual, por exemplo. Quando pensamos na mudança de comportamentos, do padrão de masculinidade, essa identidade se perde quando busca compreender o que realmente são.

A paternidade está tão vinculada à masculinidade tradicional, sendo possível percebê-la até mesmo em quem reivindica esse ideal. Flávio Tarnovski (2002) apresenta estudos acerca da homoparentalidade investigando a relação de homens homossexuais a qual aponta que os comportamentos masculinos vigentes são identificados mais visivelmente quando aqueles passam a exercer o papel social de pai:

A maneira como qualificam seus comportamentos e atitudes através do idioma de gênero faz parecer que a experiência da paternidade promove uma masculinização de si mesmos. Tal não implica afirmar que antes da chegada do filho fossem caracterizados como femininos, mas tão-somente que o exercício da paternidade fez com que se aproximassem do ideal hegemônico de masculinidade. A presunção de heterossexualidade que acompanha a apresentação social de si como pai faz com que acionem outros atributos associados ao modelo hegemônico heterossexual (TARNOVSKI, 2002, p. 92).

Nessa perspectiva, o homem pós-moderno encontra-se oscilando entre comportamentos antigos e atuais. Ademais, a paternidade enquanto lugar na construção da identidade masculina é atravessada por problemáticas sexistas, machistas e racistas e, ainda, cercada de um lugar de privilégio, mesmo que, para alguns grupos mais que outros.

### **2.3 A centralidade materna no cuidado e na responsabilidade**

No Brasil do século XIX, a família passa a se desenvolver sob a concepção higienista da medicina da época, em que o médico passou a orientar e monitorar a família em prol da saúde, dessa forma, sua prática era moldada no princípio de que famílias saudáveis formavam um Estado saudável. Assim, o papel da mulher ganhava valorização dentro da organização familiar, já que a ela era determinado o papel de mãe dedicada e esposa amorosa. Esse discurso de cunho religioso e científico era legitimado pelo Estado e se introjetavam na construção da família os valores morais e os comportamentos inatos à mulher. (LEITE, 2010).

Desse modo, tais atribuições moldam o cenário social e político, que culpabiliza e responsabiliza a mulher pelo amor, cuidado dos filhos e do zelo pelas tarefas domésticas. Assim, essas funções são atribuídas a uma ordem divina relacionada à mulher sob a justificativa de que biologicamente essa gere o filho e o amamente, cabendo somente a ela o cuidado por ele (LEITE, 2010). É sob essa perspectiva que a mulher branca passa a ser valorizada e reconhecida na sociedade, enquanto provedora da moral e da educação na família.

Então, por sua vez, esse mito entorno da naturalização e designação dos comportamentos direcionados à mulher é estudado por Elisabeth Badinter (1985/2009) que disserta acerca da maternidade na sociedade francesa, concluindo que:

Ao se percorrer a história das atitudes maternas, nasce a convicção de que o instinto materno é um mito. Não encontramos nenhuma conduta universal e necessária da mãe. Ao contrário, constatamos a extrema variabilidade de seus sentimentos, segundo sua cultura, ambições ou frustrações. Como, então, não chegar à conclusão, mesmo que ela pareça cruel, de que o amor materno é apenas um sentimento e, como tal, essencialmente contingente? Esse sentimento pode existir ou não existir; ser e desaparecer. Mostrar-se forte ou frágil. Preferir um filho ou entregar-se a todos. Tudo depende da mãe, de sua história e da História. Não, não há uma lei universal nessa matéria, que escapa ao determinismo natural. O amor materno não é inerente às mulheres. É "adicional". (BADINTER, 1985/2009, p. 365).

A pauta da maternidade surge dentro dos movimentos feministas atrelada à problemática do espaço da mulher no ambiente de trabalho. bell hooks<sup>2</sup> (1984/2019) aponta que enquanto uma parcela de mulheres de classe e raça privilegiadas na sociedade lutavam pelo direito de trabalhar fora de casa, as mulheres negras desde a escravidão já estavam inseridas em um ambiente de trabalho desumanos. O trabalho dentro dos lares dessas últimas permitia que essas mulheres confirmassem sua identidade, em uma prática de afeto e humanização, através do exercício materno.

Assim, é necessário considerar que a relação entre maternidade e o trabalho doméstico possuem desdobramentos distintos entre as mulheres, considerando as diferenças entre classe e raça. De modo geral, as exigências do cotidiano a respeito da vida pública e privada passaram a abranger as mulheres brancas, uma vez que as mulheres negras já trabalhavam e cuidavam dos filhos. É importante ressaltar que a problemática só passou a ser notada quando atingiu um grupo muito específico que era detentor de privilégios na sociedade, visibilizando a pauta enquanto problema social e político.

A autora Flávia Biroli (2018) disserta que essa responsabilização pelo cuidado dos filhos, assim como já citado, tem como eixo o gênero, em que um conjunto de comportamentos são naturalizados numa falsa perspectiva de ligação destes ao sexo biológico. Com as exigências do mercado, são cobradas das mulheres a independência e a valorização de seu lugar na esfera pública, por outro lado, essa mulher continua responsável pelo espaço privado e doméstico, pois “a falta de cuidado adequado transforma-se em comprovação de falta de moral, em vez de ser lida como resultado de um pacto cruel e excludente” (BIROLI, 2018, p. 86).

---

<sup>2</sup>bell hooks é o pseudônimo de Gloria Jean Watkins inspirado em sua bisavó materna, é escrito em letras minúsculas com o objetivo de focalizar a atenção do leitor nas suas ideias ao invés de em quem as escreveu (HOOKS, 1952/2020).

Enquanto as mulheres ou a sociedade num todo continuarem a considerar a relação mãe/filho única e especial, uma vez que é a mulher que carrega o filho no seu corpo e o dá à luz, ou equipararem esta experiência biológica a um laço mais próximo e mais importante do que o do pai, a responsabilidade pelo cuidado e a educação da criança continuará a ser essencialmente uma tarefa da mulher (HOOKS, 1984/2019, p. 107).

Pontua-se que a centralidade do cuidado e da responsabilização se construiu historicamente e socialmente pertencendo a uma essência da identidade feminina. Nessa perspectiva, a mulher nasceu com habilidades para o cuidado dos filhos e da casa e o não seguimento deste papel na esfera privada perpassa a imoralidade e anormalidade, sendo geradora de sofrimento e exclusão. Tais afirmações implicam em um modelo familiar reforçado pela lógica patriarcal de privilégios ao gênero masculino e o de opressão e vulnerabilidade às mulheres.

### **3 O CAMPO DA PSICOLOGIA JURÍDICA NA DISPUTA DE GUARDA**

Para o melhor entendimento da atuação da psicologia, este segundo capítulo da pesquisa trabalha o desenvolvimento da atuação da psicologia no Brasil, considerando sua relação com o Direito. Além disso, são apresentadas características acerca do campo da Psicologia Jurídica na Vara da Família, especificamente, na disputa de guarda e o seu cenário atual.

#### **3.1 A Psicologia Jurídica no Brasil**

A psicologia jurídica no Brasil, inicialmente, foi vinculada à medicina legal, atuou com a utilização de testes psicológicos a fim de avaliar a personalidade de criminosos. Rovinski (2009) aponta como destaque da psicologia jurídica no país o professor Elizier Shneider a partir do seu egresso em 1941 no Instituto de Psicologia percorrendo seus estudos pelo Direito, Medicina Legal e Psicologia. Apesar de trabalhar rotineiramente com a testagem psicológica, foi ele quem passou a evidenciar em seus estudos a relação do crime com as influências sociais, econômicas e culturais.

Em 1962 a profissão de psicóloga foi regulamentada pela lei 4.119 e as psicólogas brasileiras começaram a se relacionar mais diretamente no campo do direito, mesmo que, de forma lenta e gradual (LAGO *et al.* 2009). Inicialmente, a psicologia trabalhava em conjunto ao Direito Penal nas avaliações acerca da personalidade criminosa, mas, aos poucos, passou a conquistar espaço em outras áreas, como o trabalho nas instituições prisionais em 1970, assessorias psicossociais nas Varas da Família em 1985 e na garantia dos Direitos das Crianças e Adolescentes em 1992 (ROVINSKI, 2009).

Na resolução nº 013/2007, que institui acerca da concessão para título de especialista, a psicologia jurídica é caracterizada enquanto campo de atuação, sendo algumas de suas práticas a participação em audiências para prestação de informações técnicas; a atuação enquanto perito nas varas judiciais elaborando laudos e pareceres; avaliação de crianças e adolescentes para lares adotivos, guarda, testamentos e responsabilidade em atos criminosos, bem como a aplicação de medidas socioeducativas; atuando em programas de prevenção a violência e em estudos e pesquisas relacionados ao campo da psicologia jurídica (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2007).

Apesar de ser possível identificar o trabalho da psicologia jurídica muito antes da regulamentação da própria profissão, o campo só passa a se desenvolver nos anos seguintes

com a sua inserção em outras áreas do direito, já que até então a psicóloga jurídica era cotada ao trabalho de testagem e diagnóstico. Com isso, surgem outras formas de atuação, para além da avaliação psicológica, como os trabalhos de acompanhamento e orientação. Outrossim, ao longo de seu desenvolvimento enquanto ciência e profissão, a categoria vem superando sua relação inicial, de mero campo a serviço do direito, ganhando reconhecimento dentro do judiciário.

A psicologia e o direito são dois campos de saberes que se interrelacionam, pois ambos possuem o comportamento como objeto de investigação. Porém, enquanto a psicologia busca a compreensão do comportamento humano o direito o normatiza através de leis, considerando a relação de conduta e sociedade. (SOBRAL, 1994 *apud* TRINDADE, 2017, p. 27). É nessa perspectiva que se incorpora a caracterização da psicologia jurídica como “[...] ramo da psicologia portador de conteúdos tendentes a contribuir na elaboração de normas jurídicas socialmente adequadas, assim como promover a efetivação dessas normas ao colaborar com a organização do sistema de aplicação das normas jurídicas” (PINHEIRO, 2019, p. 27).

Para além da normatividade jurídica, a psicologia dispõe da construção de um olhar para a subjetividade e para as relações sociais o que a diferencia de outras práticas do campo e reforça sua importância dentro do judiciário. Apesar de o direito e a psicologia possuírem objetivos diferentes, suas atuações são complementares e o trabalho interdisciplinar com outras ciências, como o serviço social, constroem um campo mais sensível às relações que o perpassam.

### **3.2 A psicóloga nas disputas de guarda**

A psicóloga na Vara da Família visa analisar os aspectos psicológicos provenientes da dinâmica familiar no que se refere as questões afetivas-comportamentais que não são percebidas somente pelas relações processuais nos casos de disputa de guarda, adoção, comprovação de paternidade, entre outros. O trabalho nesta área, prioriza a qualidade de vida e a garantia de direitos da criança e/ou adolescente envolvido colaborando com a decisão do juiz acerca de um posicionamento que favoreça o bem-estar dos mesmos. Por outro lado, é importante ressaltar que as relações familiares analisadas pelas psicólogas não são estáticas, fazendo com que essa análise não seja conclusiva (SILVA, 2016).

Entre as atribuições da psicóloga na Vara de Família está a atuação nas demandas de disputa de guarda. Nesses casos a profissional pode atuar como perita jurídica ou assistente

técnica. Por se tratar de um campo que, muitas vezes, envolve conflitos entre as partes, a atuação da psicóloga torna-se importante para a compreensão dos laços afetivos envolvidos.

De acordo com Ramos, Zielak e Tavares (2015) a psicóloga perita tem a função de possibilitar o entendimento da dinâmica familiar e a comunicação dos agentes envolvidos, como pai, mãe, filho(os), avós e demais entes. Já a assistente técnica, é uma psicóloga externa que não faz parte da instituição jurídica, sendo contratada por uma das partes para complementar a argumentação do processo e o estudo da perita.

A resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 017/2012, que dispõe sobre a psicóloga perita, caracteriza essa atuação como:

Art.1º – A atuação do psicólogo como perito consiste em uma avaliação direcionada a responder demandas específicas, originada no contexto pericial. [...]

Art.3º – Conforme a especificidade de cada situação, o trabalho pericial poderá contemplar observações, entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, aplicação de testes psicológicos, utilização de recursos lúdicos e outros instrumentos, métodos e técnicas reconhecidas pela ciência psicológica, garantindo como princípio fundamental o bem-estar de todos os sujeitos envolvidos (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2012, p. 1).

Portanto, o trabalho da psicóloga perita não é de coletar provas dos casos de disputa, mas coletar informações por meio de observações, entrevistas, teste psicológicos, visitas domiciliares, entre outros procedimentos, para compreender a situação familiar e orientar os outros atores do processo, tais como juiz e advogado.

Então, através da relação do direito com os processos psicossociais outra possibilidade de atuação se desenvolveu, no campo das disputas de guarda, a de mediadora. Embora esta não seja objeto de estudo dessa pesquisa, vale citá-la enquanto discussão de uma prática ainda mais preocupada com as relações, para além das normativas jurídicas.

A psicóloga que atua enquanto mediadora de conflitos, segundo Cláudia Sampaio (2017), é um exemplo da potencialização da prática da psicologia jurídica. A mediação em casos de disputa de guarda substitui a busca pelo genitor ideal, potencializando a comunicação entre as partes de forma a minimizar os conflitos, por meio de acordos e negociações, priorizando as necessidades da criança envolvida. Esse modelo propõe uma nova estratégia de resolução e de relação das instituições jurídicas.

É através desse olhar sobre a subjetividade dos atores envolvidos e dos processos psicossociais que a psicologia nas disputas de guarda vem se desenvolvendo em conjunto com outras áreas de atuação, como o serviço social. Visando, assim, analisar fidedignamente a realidade da família e as questões afetivas-comportamentais que perpassam essa dinâmica,

contribuindo para a garantia de direitos da criança e do adolescente, considerando os impactos provenientes da fragilidade nas relações envolvidas e nas mudanças que podem vir a ocorrer.

### 3.3 Tipos de Guarda

Segundo a pesquisa Estatística de Registro Civil, foram realizados 383.286 divórcios em 1ª instância no ano de 2019, os quais cerca de 45,9% envolvem famílias constituídas somente com filhos menores de idade (IBGE, 2019a). Quando o divórcio envolve filhos menores de idade, questões adicionais perpassam pela separação, tal como a disputa de guarda do filho, superando a simples desconstituição do casamento.

A Lei n. 6.515, de 26 de dezembro de 1977 prevê em seu artigo 9º que, em caso de divórcio consensual, será considerado o acordo entre os cônjuges acerca da guarda dos filhos (BRASIL, 1977). Por outro lado, quando não houver acordo entre as partes e ambos os genitores estiverem aptos à guarda do filho, a guarda compartilhada será aplicada, exceto quando um dos genitores apontar não ter interesse na guarda do filho menor (BRASIL, 2014).

De acordo com a lei nº 11.698 de 13 de junho de 2008 que institui e disciplina a guarda compartilhada, compreendendo as guardas como:

§ 1º Compreende-se por guarda unilateral a atribuída a um só dos genitores ou a alguém que o substitua (art. 1.584, § 5º) e, por guarda compartilhada a responsabilização conjunta e o exercício de direitos e deveres do pai e da mãe que não vivam sob o mesmo teto, concernentes ao poder familiar dos filhos comuns. (BRASIL, 2008, p. 8).

A mesma lei do Código Civil dispõe sobre a forma que uma ou outra guarda será requerida ou decretada:

Art. 1.584. A guarda, unilateral ou compartilhada, poderá ser:

I – Requerida, por consenso, pelo pai e pela mãe, ou por qualquer deles, em ação autônoma de separação, de divórcio, de dissolução de união estável ou em medida cautelar;

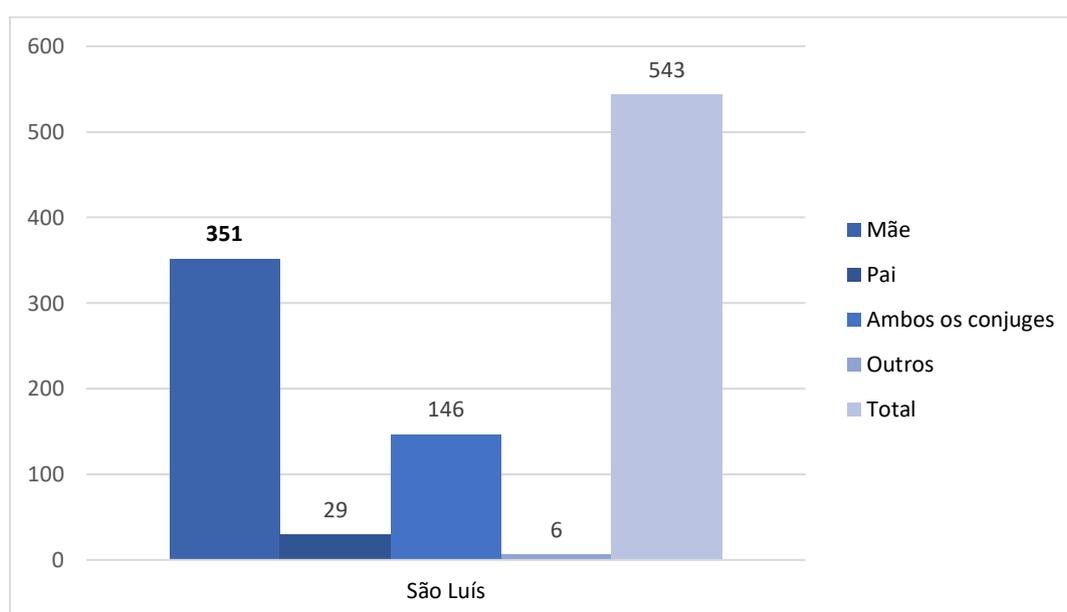
II – Decretada pelo juiz, em atenção a necessidades específicas do filho, ou em razão da distribuição de tempo necessário ao convívio deste com o pai e com a mãe. [...]

§ 2º Quando não houver acordo entre a mãe e o pai quanto à guarda do filho, será aplicada, sempre que possível, a guarda compartilhada. (BRASIL, 2008, p. 8).

Assim, a guarda compartilhada visa a responsabilização conjunta sobre a custódia do(s) filho(s), em que direitos e deveres acerca da criança são compartilhados. Quando não for possível a aplicação dessa guarda, é aplicada a guarda unilateral, que consiste na atribuição da guarda do(s) filho(s) menores a apenas um dos genitores ou a outro familiar, no qual apresente condições necessárias.

Mesmo a guarda compartilhada tendo prioridade no que dispõe a lei, ainda é possível notar uma tendência à guarda unilateral para as mães. De acordo com dados estatísticos do IBGE (2019b) no Maranhão, em 2019, de 2.282 casos de divórcios envolvendo filhos menores, 1.543 desses casos foram deferidos ou decretados guarda unilateral para a mãe, 431 para ambos os cônjuges, e sendo apenas 66 casos para os pais. Na capital do estado, essa tendência também se repete:

**Gráfico 1** – Responsáveis pela guarda dos filhos menores de idade em São Luís no ano de 2019



Fonte: IBGE (2019b).

A cidade de São Luís apresenta as mesmas tendências dos dados do estado, em que de 543 casos de divórcios 351 (64,64%) foram decretadas ou requeridas a guarda para a mãe e apenas 146 (26,89%) para ambos os cônjuges, já a guarda unilateral para os pais representa uma parcela mínima de 29 (5,34%) casos.

Salienta-se acerca da compreensão do quantitativo de guardas unilaterais para as mães, uma vez que, pela lei, a guarda compartilhada deve ser preferida, apontando para as discussões supracitadas, em sessões anteriores dessa pesquisa, da primazia materna e de todas as crenças e comportamentos que atravessam o poder jurídico, bem como suas decisões.

## **4 METODOLOGIA**

Este estudo, que objetiva investigar as implicações da psicologia jurídica acerca dos papéis parentais nas disputas de guarda em São Luís, possui natureza básica, como também metodologia qualitativa, de modo a compreender a temática de forma detalhada, coerentemente, com a prática da Psicologia Jurídica. Richardson (2012) comenta que a pesquisa qualitativa busca significados e características específicas, pautada numa compreensão mais aprofundada dos fenômenos investigados, se opondo a quantificação acerca de comportamentos ou características, tais quais se apresentam enquanto objetivos da pesquisa quantitativa.

Essa pesquisa se desenvolveu como pesquisa descritiva que, de acordo com Gil (2002), se relaciona com o objetivo de descrever características de uma população ou fenômeno podendo levantar opiniões, atitudes e crenças de um grupo de pessoas ou ainda correlacionar variáveis. Se faz necessário nessa pesquisa, compreender o cenário da disputa de guarda, as opiniões expressas pelos agentes envolvidos e como esses últimos são atravessados pela temática.

### **4.1 Tipo de pesquisa**

Acerca dos procedimentos técnicos da pesquisa, esta se iniciou pela pesquisa bibliográfica com objetivo de compreender o que o campo científico discute acerca dos papéis parentais e sua relação no trabalho da psicologia jurídica, bem como suas implicações na disputa de guarda.

Logo após, tal pesquisa seguiu como estudo de campo. Prodanov (2013) comenta que o estudo de campo é utilizado quando se busca “informações e/ou conhecimentos acerca de um problema para o qual procuramos uma resposta, ou de uma hipótese, que queiramos comprovar, ou, ainda, descobrir novos fenômenos ou as relações entre eles” (PRODANOV, 2013, p. 59). A pesquisa se desenvolve através do conhecimento entre as variáveis acerca do trabalho realizado, compreendendo como os papéis parentais surgem na perícia psicológica e como a temática é observada pelas psicólogas, relacionando-as com o que dispõe na pesquisa bibliográfica.

### **4.2 Coleta de dados**

O Fórum Desembargador Sarney Costa, sendo este o local de estudo da pesquisa, recebe as demandas do Município de São Luís e os encaminhamentos de outras cidades do Estado do Maranhão, quando essas não possuem profissional para realização da perícia psicológica. O setor psicossocial do Fórum é composto por 5 profissionais da área da psicologia. Para esse estudo, a coleta deu-se por meio de entrevistas semiestruturadas que, para Duarte (2004):

[...] são fundamentais quando se precisa/deseja mapear práticas, crenças, valores e sistemas classificatórios de universos sociais específicos [...] elas permitirão ao pesquisador fazer uma espécie de mergulho em profundidade, coletando indícios dos modos como cada um daqueles sujeitos percebe e significa sua realidade e levantando informações consistentes que lhe permitam descrever e compreender a lógica que preside as relações que se estabelecem no interior daquele grupo, o que, em geral, é mais difícil obter com outros instrumentos de coleta de dados (DUARTE, 2004, p. 215).

A participação das entrevistadas deu-se a partir do preenchimento dos seguintes critérios: atuar enquanto psicóloga jurídica em São Luís e possuir experiência profissional no campo da Vara da Família acima de 6 meses. Logo, os critérios de exclusão da amostra são: não ser psicóloga na Vara da Família e/ou funcionárias licenciadas durante a coleta de dados da pesquisa.

Após um convite prévio de participação, 5 psicólogas aceitaram participar da pesquisa. No mês de abril, foram enviados os Termos de Consentimento Livre e Esclarecido para cada uma delas e, em seguida, após a assinatura, foi marcada a data e o horário de entrevista individualmente. Seguindo os critérios de inclusão e exclusão, todas possuem experiência profissional, com atuação variando entre 1 a 12 anos, como psicólogas jurídicas em São Luís.

Considerando o cenário de risco a saúde física e emocional das pesquisadoras e participantes, devido a pandemia de Covid-19, foram tomados os cuidados de saúde necessários de acordo com as recomendações oficiais dos órgãos de saúde. Portanto, pensando em resguardar a saúde de todas as envolvidas, as entrevistas foram realizadas na modalidade remota.

O roteiro de entrevista encontra-se nos apêndices dessa pesquisa, esta foi realizada de forma individual, tendo duração média de 40 minutos durante o mês de abril através da plataforma Google Meet, na qual é possível realizar reuniões por meio de videochamadas e gravá-las pelo próprio site. Assim, as entrevistas foram gravadas e integralmente transcritas.

#### **4.3 Análise dos dados**

Depois de realizada a transcrição das falas das entrevistadas, as quais foram gravadas, realizou-se a análise dos dados obtidos. Para isso, foi utilizado a análise de conteúdo de Bardin (2011) que se configura como uma técnica metodológica de análise das comunicações, objetivando descrever o conteúdo da mensagem e inferir acerca das variáveis por meio dos conhecimentos existentes acerca da mensagem.

O mesmo autor, cita ainda, a análise de categoria como técnica da análise de conteúdo que “funciona por operações de desmembramento do texto em unidades, em categorias segundo reagrupamento analógicos” (BARDIN, 2011, p. 201). Portanto, foram analisadas individualmente cada entrevista através da leitura e, posteriormente, de acordo com o conteúdo surgido em análise, as falas foram categorizadas em temáticas, considerando as relações no discurso das participantes. A fim de melhor compreender o conteúdo apresentado, as categorias resultantes das entrevistas foram relacionadas com a literatura referente às temáticas dos papéis parentais e à psicologia jurídica.

#### **4.4 Aspectos éticos**

Em relação aos aspectos éticos, o projeto anterior a essa pesquisa foi submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa, da instituição, em que o pesquisador está vinculado, considerando a Resolução nº 466/12 que aprova diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisa envolvendo seres humanos e a Resolução nº 510/16 que dispõe sobre as normas de pesquisas em Ciências Humanas e Sociais que envolvem informações e/ou a utilização de participantes.

O projeto de pesquisa foi aprovado possuindo número CAAE 42999720.9.0000.8707. Foram utilizados, ainda, os Termos de Consentimento Livre e Esclarecido, assinados pelas participantes da pesquisa e pesquisadoras, e a Declaração de Ciência e Concordância entre as instituições envolvidas, ambos documentos encontram-se em apêndice nessa pesquisa.

## 5 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Seguindo a análise de discurso após realizadas as entrevistas, foram identificadas, no discurso das psicólogas participantes, temáticas em comum, as quais são organizadas em cinco categorias: 1) Cuidados parentais, 2) Os direitos da criança e do adolescente frente a separação, 3) A representação da boa mãe, 4) Saúde mental e o exercício da parentalidade e, 5) O fazer da(o) psicóloga(o). Essas categorias foram analisadas e discutidas a seguir.

### 5.1 Cuidados Parentais

Os cuidados parentais são citados pelas participantes como objeto de investigação na perícia, a fim de analisar quem é qualificado para exercer a parentalidade. As atividades realizadas pelos responsáveis da guarda são caracterizadas como: levar ao médico, alimentar, sair para brincar, levá-los e buscá-los na escola e ainda participar das reuniões desta. Além disso, são investigadas nas relações a educação em relação aos limites e às regras familiares e as afetividades estabelecidas das crianças ou dos adolescentes com as respectivas famílias, como é possível identificar nas falas a seguir:

*[...] a gente pergunta na rotina da criança como é que ele participa e a gente vai perguntando, é... como é que é a alimentação do seu filho, o que que ele gosta? Ah, ele gosta de brincar de quê? Você brinca com ele? É, de quê? O que vocês brincam? E quem pega ele no colégio? Quem deixa? E nas reuniões escolares? Você vai? Participa das reuniões? [...] (Entrevistada 4, 2021, informação verbal).*

*[...] Aí, outro ponto que a gente vai avaliar essa parentalidade, o exercício de limites, de regras familiares, como é que isso é realizado, né? Como é que são estabelecidos limites e regras, na casa de um, na casa de outro, quando a criança desrespeita, o adolescente desrespeita esses limites, essas regras, é uma conversa? Bate? conversa com o outro? (Entrevistada 1, 2021, informação verbal).*

*Primeira questão é a vinculação dessa criança com esse pai e essa mãe, como é que estão os laços afetivos dessa criança? Como é que essa criança se percebe no meio das famílias, né? Quando teve a ruptura, então ficou núcleos familiares, como é que ela se percebe e como é que ela é cuidada nesse núcleo. Então, primeiro lugar é a relação, né? Entre os pais, a questão da afetividade, a outra são os cuidados dispensados a essa criança [...] (Entrevistada 5, 2021, informação verbal).*

Muitas dessas tarefas, como discutido em capítulos anteriores nessa pesquisa, são consideradas femininas e os homens, na maioria das vezes, se distanciam dessas responsabilidades. Porém, dentro dessa perspectiva de cuidados básicos, as entrevistadas apontaram que os pais tem demonstrado mais interesse na realização do cuidado e responsabilidade sobre o filho, sendo percebidos em:

*[...] o pai tinha aprendido a fazer tranças, por insistência dela da criança, né? Mas ele se colocou pra essa tarefa então, são pequenas tarefas que, aparentemente, femininas, né, dentro de uma estrutura anterior, e que tá mudando e eu acho que essa questão de você incluir o parceiro, né? nesses cuidados, vai mudar mais ainda, mas essa tomada de decisão do homem, né? [...]* (Entrevistada 1, 2021, informação verbal).

*[...] os homens conseguem entender que eles precisam participar disso, mas eu sinto que há uma questão é... cultural ainda enraizada, eles sabem disso, mas eles não conseguem ainda fazer isso pode ser por questão cultural mesmo, porque a gente sabe que em determinados países ou regiões do Brasil essa divisão de tarefas dentro de casa é mais costumeira de aparecer aqui nem tanto [...]* (Entrevistada 2, 2021, informação verbal).

*[...] às vezes quando separa ainda vira mais pai do que quando era casado, porque aí quando ele tá com o filho, ele tem que assumir mesmo o filho, ele tem que cuidar, ele tem que fazer lição de casa naqueles dias, ele tem que preparar o alimento ou pelo menos se esquentar a alimentação, cuidar [...]* (Entrevistada 4, 2021, informação verbal).

Tais mudanças de comportamento, já são percebidas por autores como Rogério Isotton e Denise Falcke (2014) que estudam o exercício da paternidade na guarda unilateral, apontando que há uma variabilidade entre a paternidade tradicional e uma paternidade moderna. Os pais, mesmo influenciados pelos modelos paternos que tiveram, mostram maior interesse em realizar os cuidados sobre os filhos, isso se concretiza mais frequentemente após a separação, pois anterior ao divórcio, essas tarefas eram dirigidas ou divididas com a cônjuge.

Como supracitado nas falas das psicólogas, há interesse em participar dos cuidados paternos por parte dos homens, porém essa identidade ainda é atravessada por crenças e comportamentos incompatíveis com a realização dessa atividade. Ou seja, os homens apresentam dificuldade com esses cuidados, pois entende-se que não foram ensinados a isto, visto que, pela estrutura patriarcal, o cuidado é destinado às mulheres. Assim, após a separação e o desejo pela guarda dos filhos esses homens são convocados a participarem ativamente e a desenvolverem habilidades para a realização dessas atividades.

Ainda assim, a primazia das mães, para com os cuidados básicos dos filhos, surge enquanto demanda durante o divórcio. Contudo, embora seja uma queixa, trazida por elas durante a perícia, a falta de responsabilidade e de companheirismo do outro sobre os filhos, há também uma dificuldade em compartilhar a responsabilidade com o ex-cônjuge.

*[...] a gente percebe bastante essa resistência, né, da mulher. Outras, a gente identifica o seguinte, pela necessidade, ela não, ela, ela mesma não, não interfere muito, mas ela não confia, ela supervisiona tudo. Então, às vezes, tem, por exemplo, tem homens que trabalham por turno, né? Então, às vezes ele passa vinte e quatro horas em casa, ela deixa, mas ela tá ligando ele parece que não é o pai, é uma babá então, ela liga várias vezes, né? Aí quando ela chega, ela checa tudo [...]* (Entrevistada 1, 2021, informação verbal).

*[...] as mulheres reclamam sobre isso, algumas trazem um tipo de responsabilidade, uma responsabilidade pra elas próprias. – Não, mas eu queria tomar a frente disso, e eu acabei assumindo tudo! Aí quando elas querem já dividir, fica meio tarde, né? Fica mais difícil, aí vai pro embate pra tentar conscientizar esse homem, mas elas queixam disso [...] (Entrevistada 5, 2021, informação verbal).*

A autora bell hooks (1952/2020) aponta que, nos movimentos feministas, a crítica à maternidade surgiu enquanto problemática, mas o próprio movimento não se preparou para uma outra demanda: a renúncia dos privilégios dentro da parentalidade, pelas mulheres. Isso porque, a relação dos filhos com as mães proporciona privilégios, como atenção, afeto e status social, reforçados pela lógica do determinismo biológico. Logo, muitas mães não demonstravam interesse em abrir mão desses privilégios na parentalidade em relação aos homens, que não o possuíam.

Como identificado pelas psicólogas, embora as mães, na disputa de guarda, queixam-se da falta de cuidados ou da responsabilidade dos pais, estas mesmas, em alguns casos, apresentam dificuldades em compartilhá-los, não permitindo ou supervisionando-os e ainda não depositando confiança no outro como cuidador. Em outro caso, apontado por uma das participantes, a mãe pontua o excesso de responsabilidade destinado a ela acerca do cuidado com o filho, mas almeja a guarda unilateral da criança. Essa contradição no discurso, pode estar atrelada à concepção de que a mãe, biologicamente, nasceu para desempenhar esse papel e, conseqüentemente, o reforço dessa percepção pode trazer privilégios dentro da relação, como atenção, afeto e, até mesmo, o favoritismo dos filhos, tendo como resultado a autorresponsabilização pelas tarefas.

Assim, é possível identificar duas importantes questões no perfil parental na disputa de guarda: 1) os pais, atualmente, demonstram mais interesse na guarda dos filhos e estão buscando participar dos cuidados básicos, embora não saibam como; 2) as mães reconhecem a importância da divisão desses cuidados, no entanto, possuem dificuldade de fazê-la. Há uma importância na identificação dessas questões, pois mesmo que esses perfis, em algum grau, se relacionem com uma hierarquia patriarcal, é possível perceber mudanças no que a estrutura social exige e no que de fato se apresenta.

## **5.2 Os direitos da criança e do adolescente frente à separação**

Na disputa de guarda, deve ser primado, pela justiça, isso inclui a perícia psicológica, o melhor interesse para a criança e adolescente, tendo como base a lei que os respalda. Ao serem questionadas acerca dos impactos da guarda unilateral e da guarda

compartilhada para os filhos, as participantes apresentam uma percepção mais positiva de vantagens da guarda compartilhada em relação à guarda unilateral.

Os impactos negativos apresentados pelas psicólogas, na guarda unilateral, se relacionam com o fato do filho perder a convivência com um dos guardiões, convivência essa, segundo relato, essencial para o desenvolvimento da criança e do adolescente, além disso, é almejado com frequência pelos próprios filhos conviver com ambos os pais.

*Oh é tão triste, sabe? Esse lugar de que filho tem ficar mesmo só com a mãe ou só com o pai e bem pouco com o outro, né? Porque assim, a criança, meu Deus, quando a gente começa a entrevista, eu gosto muito de colocar isso, que quem é protagonista ali é a criança e o adolescente né? Pra eles começarem a inverter aquela visão de que eles tão ali pra reivindicar direitos deles sim, mas que o principal é o direito da criança e do adolescente, porque é um sofrimento, é um nível de sofrimento muito grande [...] (Entrevistada 3, 2021, informação verbal).*

*[...] mas das crianças que chegam pra gente que os pais já separaram há algum tempo e que já tiveram a experiência de casa do pai, casa da mãe, final de semana com um, final de semana com outro, uma semana com uma semana com outra, eles fazem vários arranjos, né? Até que isso seja uma decisão jurídica. As crianças se queixam da ausência mesmo, e aí, criança pequena às vezes assim, até triste de ver, a criança pequena chega [...] – na verdade eu queria ter meu pai, minha mãe com a gente no Natal! – Tia, na verdade, eles brigavam pra caramba, eu sei que é melhor cada um no seu canto, mas eu queria eles juntos. (Entrevistada 5, 2021, informação verbal).*

A autora bell hooks (1952/2020) comenta que, dentro de estruturas patriarcais, as crianças não são detentoras de direitos, mas são vistas como propriedade de quem exerce a parentalidade. Assim, não há relação, na nossa cultura, de amor entre a sociedade e as crianças, mas uma relação de poder. É importante, portanto, ressaltar que os direitos da criança sejam respaldados dentro da disputa de guarda, prevalecendo seus interesses, sendo claro, nas falas das participantes, que os pais queixam-se de seus direitos em relação aos da criança e do adolescente:

*[...] porque muitos tem uma guarda unilateral, mas a criança transita de uma forma livre, de uma casa pra outra, mas fica aquela questão, quando eu tenho a guarda unilateral, eu tenho o poder é muito bom a gente ter o poder, pra poder dizer isso, aquilo, eu determino, eu tiro o outro de canto e até pensando, se acontecer alguma coisa, se houver um risco, eu já tô com a guarda unilateral eu já tenho o poder, né? Então, fica mais numa questão de poder [...] (Entrevistada 1, 2021, informação verbal).*

*[...] e a gente explica, pra esse pai, pra essa mãe, de que a gente compreende que eles têm direitos – porque não, é o meu direito que tá sendo desrespeitado, meu direito. E a gente fala – olha, eu compreendo os teus direitos, eu compreendo que você reclama que tem muitos deveres e poucos direitos, a gente compreende é... quando você fala isso, mas a gente vai focar nos direitos do filho. E aí eles olham – como assim? Eu vim em busca dos meus direitos. [risos] aí eu – é, teu filho é sujeito de direitos e o direito não é teu somente, direito de visitar, de conviver com o filho, de interagir, é dessa criança de ter um pai, de ter uma mãe, independente da*

*relação desse pai com esta mãe, na conjugalidade não ter dado certo (Entrevistada 5, 2021, informação verbal).*

No discurso dos pais que almejam a guarda do filho podem, portanto, surgir uma compreensão de posse atrelada à queixa de direitos. No Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (BRASIL, 1990a) esses são compreendidos como detentores de direitos, inclusive o da convivência familiar, sendo dever dos pais, segundo o art. 2º b, o sustento, a guarda e a educação da criança ou adolescente.

Outro impacto negativo apontado por uma das participantes refere-se a propensão da Alienação Parental. De acordo com Sâmia Macedo (2019), é comum que, após a ruptura dos vínculos conjugais, haja sentimentos de abandono, rejeição e traição entre os ex-cônjuges. Diante disso, o genitor que detém a guarda promove uma série de situações a fim de vingar-se do outro, através da criança e adolescente, como: evitando ou impedindo visitas e deturpando a imagem do outro genitor. Os filhos podem, assim, desenvolver sentimentos hostis em relação ao pai/mãe alienado(a), tais comportamentos são identificados enquanto Alienação Parental.

Acerca da guarda compartilhada, as participantes apontam como vantagem, a diminuição dos impactos da separação, para o filho, uma vez que, ele passa a conviver com os dois pais e, assim, o compartilhamento de responsabilidade possibilita o diálogo entre os ex-cônjuges. Além disso, os genitores que não participavam efetivamente dos cuidados básicos dos filhos passam a participar mais.

*Pra que a criança não perca aquele... aquela convivência com o genitor que não o guardião, aliás o que não é o da morada porque guardião todos são, né? Os dois são guardiões, né? Então pra que ela não perca essa convivência que é salutar no desenvolvimento, pra que de fato eles... os pais continuem a ter diálogo, que é importante que haja diálogo, o mínimo de interação que seja entre esses pais pra que eles possam cuidar bem da criança não sinta abandonado [...] eu acho que é mais pontos positivos do que negativos (Entrevistada 2, 2021, informação verbal).*

*[...] quando tá na casa do outro então, eles começam a refletir sobre isso, esse ponto de reflexão, a partir desse ponto de reflexão, aí vem a questão do... de mesmo de conhecer mais sobre a rotina do filho, saber que os filhos estão fazendo, se eles tão bem na escola, se eles não estão bem na escola, eles se permitem a ligar, telefonar ou as mensagens de WhatsApp então, ele, eles se permitem mais a isso e eles se acham um pouco doridos, quando eles não têm essa guarda compartilhada, a partir do momento, é a guarda compartilhada, então eles começam a ocupar esse espaço, né? Isso também vai refletir de forma positiva no desenvolvimento social, né? Afetivo e por ter vezes cognitivo, né? Da criança. (Entrevistada 1, 2021, informação verbal).*

Apesar de haver um favoritismo da guarda compartilhada, considerando os impactos para as crianças e adolescentes envolvidos, não existe garantia de que esse tipo de guarda, de fato, seja positiva para a relação familiar. Uma das participantes aponta que a

guarda compartilhada pode trazer impactos negativos, se realizada sem um planejamento familiar. Como apontado por Josimar Mendes e Julia Bucher-Maluschke (2019, p. 397):

A garantia de convivência familiar com ambos os genitores, sem sombra de dúvidas, atende aos melhores interesses da criança/ adolescente. Contudo, não pode ser uma convivência a todo custo. Uma convivência familiar cercada por uma coparentalidade com comunicação disfuncional, com alta tensão psicoemocional, constantes e pequenas disputas de poder que acirram a beligerância e a disputa é bem mais prejudicial ao desenvolvimento psicoemocional da criança/ adolescente e seus interesses do que uma convivência familiar limitada (em função da guarda unilateral e/ou qualquer outro arranjo em que o tempo de convívio físico não seja o principal aspecto).

Assim, a avaliação pericial deve levar em consideração a relação entre os guardiões e os filhos, o contexto que a criança e adolescente estão inseridos, como escola e comunidade, e o potencial de planejamento e organização da família frente aos novos arranjos, incluindo o de outra família, quando há um segundo casamento de um dos guardiões.

Além disso, considera-se de suma importância, a escuta da criança e adolescente acerca dos seus interesses assegurados de acordo com Organização das Nações Unidas - ONU em 1989 pela Convenção sobre os Direitos da Criança – CDC (BRASIL, 1990b, p. 2) no art. 3º “Todas as decisões relativas a crianças, adaptadas por instituições públicas ou privadas de proteção social, por tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, terão primacialmente em conta o interesse superior da criança” e art. 12º “Os Estados Partes garantem à criança com capacidade de discernimento o direito de exprimir livremente a sua opinião sobre as questões que lhe respeitem, sendo devidamente tomadas em consideração as opiniões da criança, de acordo com a sua idade e maturidade”.

Quando questionadas sobre o tipo de guarda mais proferida/sugerida nos processos de disputa, a guarda compartilhada é a mais apontada pelas participantes. Portanto, identificou-se um favoritismo da guarda compartilhada por parte das profissionais, sendo considerados os impactos positivos desta, dentre os quais o almejo dos filhos de conviver com ambos os pais, no qual é respaldado o melhor interesse das crianças e adolescentes de acordo com normativas do ECA e da CDC.

Porém, essas variáveis se diferem do que se observa no cenário do município. A incompatibilidade se dá porque, embora a guarda compartilhada seja a mais almejada pelas psicólogas e haja o desejo de convívio dos próprios filhos na disputa de guarda, existe em São Luís um número bem abaixo de tais expectativas, sendo a guarda compartilhada apenas 26,89% do número de guardas em 2019, segundo os últimos dados estatísticos do IBGE (2019b).

### 5.3 A representação da boa mãe

Quando os pais não seguem em acordo diante da separação, ou seja, o divórcio litigioso, a disputa pelos filhos acaba sendo alvo das brigas e desentendimentos dos pais, com o desejo de deixar o outro infeliz e não em almejar o melhor para os filhos (FONTOURA, 2019). Essa disputa sobre a guarda se transforma em uma guerra de poder, sendo claro na fala das participantes, essa confusão de papéis:

*[...] porque a gente consegue como eu falei, é uma... prever alguns comportamentos, a gente consegue durante a entrevista, observar ali é... separar muito disso, né? o que que é da ordem da conjugalidade, o que é da parentalidade, né? [...] Como que os fatos sociais interferem na parentalidade e tudo, mas é desse lugar da psicologia que a gente consegue ver a questão do comportamento, né? [...] (Entrevistada 3, 2021, informação verbal).*

*[...] é uma entrevista que não é estruturada, então a gente vai deixando fluir, aquela entrevista e avaliando, nesse sentido a afetividade, você vai perguntando, né? O que que é ser pai pra você? Também essa pergunta é muito importante e, é... e as respostas são as mais variadas, né? Alguns pais acham que ser pai é só punir, alguns pais acham que ser pai é cuidar, é compartilhar, que a mãe... o que que você acha da mãe? Então, ele vai dar a opinião dele sobre a genitora e a gente vai ver aí se ele consegue considerar, falar dela como mãe ou se ele vai colocar coisas da separação, se ele vai confundir com... com o papel do, do casal em si, né? um exemplo [...] (Entrevistada 4, 2021, informação verbal).*

Fica explícito que, na perícia, devido ao contexto de litígio, as queixas e apontamentos realizados pelos ex-cônjuges podem ir além do questionamento da parentalidade do outro, sendo necessário, na avaliação, identificar se essas queixas se tratam de uma demanda parental ou da conjugalidade. É comum, portanto, uma confusão dos periciandos acerca dos papéis que estão sendo investigados entre pai e mãe em relação à esposa e marido.

Contudo, Eduardo Brandão (2019) questiona até que ponto é possível e coerente separar a conjugalidade e a parentalidade, uma vez que as questões de gênero são base no contexto de litígio. Assim, não estaríamos reforçando uma ordem normativa ao separarmos os exercícios parentais dos papéis dentro do casamento? Se historicamente a parentalidade é normatizada pelo casamento, como instituição, então, a implicação de uma é necessária para a análise da outra.

A autora Elisabeth Badinter (1985/2009) ao discutir acerca do discurso moralizador sobre a mulher aponta críticas à idealização da feminilidade trazida por Rousseau, na qual a esposa ideal é caracteriza por uma mulher que, desde o nascimento, é educada para agradar as expectativas masculinas, sendo descrita como alguém que vive para os filhos, domando seus desejos para satisfazer o do outro, sem paixão nem sexualidade.

Diante dessa demanda, sobre a maternidade comumente posta em questionamentos, uma das psicólogas aponta como aquele discurso moral se apresenta na disputa de guarda:

*[...] nem sempre tá em jogo essa parentalidade, mas se ela tiver – ah, fulano não é boa mãe, né? Então, às vezes, eles já apontam algumas situações – ah, porque a mulher... Normalmente, atribuído muito a mulher – ah, a mulher ela tá em bar, ela bebe. Então, são pontos, outros pontos é quando a mulher, ela saiu daquela relação hétero e ela passa uma relação homoafetiva e isso também ela acaba dando assim um choque, né? Nesse ex-companheiro, o ex-marido então, aí ele diz: – ah, ela anda com pessoas... e assim, em menor número, recebi processos em que essa questão da parentalidade dizia porque a pessoa era dona de um bar ou a pessoa estava atualmente com um companheiro que era traficante assim, esses são alguns pontos que eles colocam (Entrevistada 1, 2021, informação verbal).*

*– Ah, porque é minha filha, tá convivendo com o companheiro dela, eu não conheço o companheiro. Ô, com certeza não vai conhecer, ela conheceu, né? as vezes colocou dentro de casa, mas só o fato de ter este homem, é realmente um risco? Pode ser, mas quais outras situações estão apontando pra esse risco porque eu não posso dizer que vai ter, a psicologia não pode dizer isso, mas eu posso verificar se há riscos realmente [...] (Entrevistada 1, 2021, informação verbal).*

A mulher, a partir do nascimento dos filhos, não pode mais vivenciar suas outras identidades, sendo necessário que ela seja sempre e unicamente a mãe, e, assim, toda fuga dessa idealização, que houver, é posta em questionamento, logo, tendo como punição a ruptura do vínculo com o filho. Portanto, qual seria a relação do exercício da maternidade com o exercício sexual? Qual seria a relação da maternidade com o tipo de lazer vivenciado por essa mulher? São questionamentos necessários a esse discurso moral que aparecem na disputa de guarda.

Embora compreenda-se que as mulheres também realizem acusações sobre os homens, pelas quais se relacionam mais com o litígio do que sobre o exercício parental, a análise se deu sobre os exemplos frequentemente trazidos pela participante, como bem colocado por ela, a postura necessária é investigar em que grau esses comportamentos da mãe, que foram questionados, trazem riscos reais a criança ou adolescente.

#### **5. 4 Saúde mental e o exercício da parentalidade**

É esperado do serviço da psicologia enquanto ciência, a qual se relaciona diretamente com os estudos dos transtornos mentais, que esta área sempre trabalhe sob a perspectiva de diagnóstico e tratamento. Contudo, a perícia psicológica nas Varas de Família apresenta objetivos distintos a essa expectativa, embora o adoecimento psíquico relacionado ao exercício parental surja como demanda nesse espaço. Essa expectativa é reforçada pelas partes, quando estas esperam tal serviço da psicologia:

*[...] a gente não tá ali pra traçar às vezes, porque eles acham que vai ser traçada a questão do transtorno, né? Vai ser traçado outras questões que não envolve a questão da parentalidade, né? É claro que se a gente perceber algum desvio, alguma coisa, a gente vai de alguma forma colocar, vai comunicar porque enfim, a gente não pode deixar passar, mas assim, a gente enquanto psicólogo tem um papel muito relevante nisso tudo, sim, né? (Entrevistada 3, 2021, informação verbal).*

Embora reconheça-se os limites da psicologia na perícia psicológica, é importante que esse adoecimento psíquico seja validado, principalmente, quando se relaciona diretamente com o contexto de disputa de guarda. Assim, tanto homens quanto mulheres são suscetíveis a tal adoecimento, mas são as mulheres que ganham destaque nas falas das participantes:

*[...] os homens são mais convocados a prestar atenção mesmo nos filhos e a demonstrar afeto que já é uma coisa que tá colocada já, agora é claro que individualmente uns terão mais facilidades do que outros para isso, né? agora é ainda é complicado eles não conseguem muito é... conciliar, as mulheres são mais vamos dizer, mais facilmente conseguem conciliar as diversas atividades que ela tem com o cuidar dos filhos elas costumam demonstrar mais[...]. Para o homem isso não cabe muito... não parece muito claro embora como eu disse isso varia de homem para homem, em geral os homens têm mais dificuldade de se dedicar as múltiplas tarefas e as mulheres com mais facilidade embora também ela se canse mais, se estressam mais e adoecem mais [risos] esse aspecto aí do stress, né? (Entrevistada 2, 2021, informação verbal).*

*[...] é de que mesmo que entre pai e mãe, tem um acordo, tem uma decisão estipulada, em algum momento ainda fica predominantemente com as mães, mas aí eu tô te dizendo de uma coisa de história e não de justiça, porque a justiça tá caminhando por um compartilhamento das responsabilidades até ter a lei que determina isso, né? (Entrevistada 4, 2021, informação verbal).*

Não casualmente, esse adoecimento surge atrelado a identificação da sobrecarga de tarefas direcionadas à mulher. Nos estudos, acerca da prevalência de transtornos mentais em mulheres relacionados às tarefas domésticas, de Tânia Araújo, Paloma Pinho e Maura Almeida (2005) aponta-se uma forte relação com a ausência de apoio nas tarefas domésticas, consequentemente na desigual divisão desse trabalho, promovendo a sobrecarga e prejuízo na qualidade de vida, especificamente, na saúde mental. Outros estudos, como o de Loraine Gaino *et al* (2019, p. 8) indica que “a distribuição de papéis baseada no gênero pode ser um fator que contribui para que as mulheres que têm filhos sejam mais suscetíveis a ter transtorno mental”.

Uma das participantes relata essa relação da sobrecarga de tarefas e o adoecimento psíquico da mulher:

*[...] esse mês eu tava fazendo um relatório psicológico onde a mãe das crianças ela está neurótica, já passou do estresse, ela entrou em um nível de neuroticismo tão grande em razão das múltiplas atividades a que ela se dedica e são atividades que requerem muito dela [...] ela trabalha sob pressão é muito cobrada e tem quatro filhos para dar conta de casa e o marido não liga muito, ele não percebe que ela*

*precisa de ajuda então é isso, essa é uma coisa comum infelizmente (Entrevistada 2, 2021, informação verbal).*

Flávia Biroli (2018) comenta que é no casamento que o trabalho doméstico realizado pela mulher é caracterizado como improdutivo. Essa exploração é constituída por um nível coletivo, institucionalizando a responsabilização das esposas por tais atividades e isentando os maridos destas, sendo a partir do coletivo, organizada a apropriação a nível individual desse trabalho. No entanto, essa exploração ocorre para além do casamento, já que as mulheres continuam sendo as principais cuidadoras das crianças após divórcio “[...] as restrições sofridas pelas divorciadas e pelas solteiras com filhos expõem o caráter sistêmico e institucionalizado da opressão, elas vivem os custos ampliados da ruptura com os padrões de dependência vigentes, sendo essa ruptura voluntária ou não” (BIROLI, 2018, p. 30).

Essa relação de trabalho doméstico não remunerado, que demanda tempo, energia, desgaste emocional e físico, conciliado com o trabalho remunerado reflete diretamente na saúde mental da mulher que, por um lado, tenta se apropriar do espaço público e por outro, é responsabilizada pelo espaço privado. Assim, é necessária uma análise crítica às relações que se estabelecem diante da perícia psicológica, estando atento aos comportamentos “naturalizados” e às consequências da desigualdade de gênero, embora sendo considerado os limites da avaliação.

Não se trata de desvalorizar os laços especiais e nem as relações afetivas e familiares. Pensando na posição de meninas e mulheres nessas relações, é importante lembrar que estas envolvem amor, amparo e solidariedade, mas também violência. A maternidade significa afeto intenso para muitas, assim como um trabalho que se desdobra por anos e pode constituir uma identidade, mas nem por isso deixa de implicar explorações e restrições (BIROLI, 2018, p. 114).

A autora supracitada, assim como bell hooks (1984/2020), cita a necessidade de analisar a maternidade, de forma sensível ao contexto, sem desconsiderar as relações afetivas que se estabelecem, pois assim como a idealização da maternidade é problemático, a desvalorização também é. Sendo necessário, portanto, se ater às redes de apoio e às políticas públicas disponíveis que possam promover os cuidados necessários, através do encaminhamento, e, profissionalmente, apresentar uma postura de acolhimento, considerando esta última habilidade indispensável a(o) psicóloga(o) em qualquer contexto.

## **5. 5 O fazer da psicóloga**

A atuação da psicologia nas disputas de guarda é atravessada por variáveis muito sensíveis ao contexto de litígio, paralelo a isso, há a necessidade de manejo entre o que é

solicitado pelo juiz e o que, de fato, estão dentro dos limites da atuação, do número de processos e do curto tempo determinado para a perícia. A ética profissional surge como normativa para orientar os profissionais a trabalharem da melhor forma, com possíveis situações que poderiam comprometer a qualidade do serviço. Ao serem questionadas acerca da relação da psicologia e das questões de gênero, bem como o exercício parental em relação a ética profissional, todas responderam que percebem essa relação, como:

*E como tem [...] a gente precisa mesmo tá atualizadíssimo quanto a isso, porque se não a gente vai fazer muita injustiça, sabe? A gente vai desconsiderar muita coisa e muitos pais, enfim, mães e outras, outros gêneros, digamos assim, que poderiam, sim, exercer excelentes papéis parentais, a gente vai desconsiderar por conta do nosso preconceito e por conta de muita coisa que a gente ouve e não estuda, não aprofunda e não considera [...] (Entrevistada 3, 2021, informação verbal).*

*Acredito que é sim, né? A gente tem que ter respeito pela diversidade, acredito que tem sim, isso daí tem tudo a ver com o nosso código[...] E no caso da nossa criança, da nossa Vara de Família, a gente tem que procurar saber dos cuidados, né? Que aquelas pessoas estão tendo com aquela criança, é a função do pai, é a função de mãe, não quem exerce as funções no sentido de a individualidade daquela pessoa como sexualidade, ou é... diferenças culturais, de, de raça, de nada, a gente tem que avaliar a função que a pessoa tá exercendo pra aquela criança, né? Que não teria prejudicando o desenvolvimento da criança. (Entrevistada 4, 2021, informação verbal).*

O Código de Ética do Psicólogo propõe, como princípio fundamental, analisar criticamente o contexto histórico, social e cultural. Sendo vedado, de acordo com o art. 2º b, impor suas convicções políticas, religiosas, ideológicas e preconceituosas. Este mesmo código cita, ainda, como dever da psicóloga prestar serviços somente quando estiver capacitada teórica e tecnicamente, como também capacitada pessoalmente para realizá-los (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2005).

Como apontado em seções anteriores nesta pesquisa, a psicologia é uma ciência nova no Brasil, assim, considerando a necessidade de sempre repensar e qualificar essa prática, as psicólogas reconhecem que as temáticas acerca do exercício parental foram pouco exploradas durante a graduação, sendo trabalhadas de forma muito superficial em disciplinas relatadas por elas, como Psicologia social, Desenvolvimento Humano e Psicanálise, para tanto, foram necessárias outras estratégias de compreensão desse conteúdo:

*[...] anteriormente ao concurso então, muita gente chegando em comarcas que não tinha trabalho nem pra você olhar... cadê? o que que tem de exemplo aí, de relatório psicológico, então foi algo construído dentro do Tribunal de Justiça do Maranhão, né? E a gente foi, foi... hoje, graças a Deus a gente tem muito curso também, tô fazendo aí duas pós dentro da área [risos] pra solidificar, né? Esse conhecimento (Entrevistada 1, 2021, informação verbal).*

*Eu fui ter, realmente, quando fui chamada pro TJ [...]. Então, no primeiro mês nós assim, mergulhamos no estudo, realmente, buscar literatura, em buscar contato com pessoas da área e assim a gente fez, o próprio setor abraçou essa ideia, alguns anos depois a gente tava fazendo um encontro de assistentes sociais e os psicólogos do TJ MA. [...] foi uma busca junta, construímos juntas, então a deficiência que a gente achava que tinha trazido, né? Foi superada por esse, esse movimento, esse entendimento da chefe imediata buscar, buscar profissionais de referência, buscar literatura, buscar cursos e foi assim (entrevistada 2, 2021, informação verbal).*

Pensar a ética e a formação profissional da psicologia como categoria de análise, nessa pesquisa, é importante, porque considera que o fazer do psicólogo promove, em algum grau, impactos a quem recebe o serviço. O autor Eduardo Brandão (2019) aponta que o legislador possui, além da função normativa, uma função valorativa, uma vez que, codifica os termos jurídicos a uma posição que será desempenhada por aquele membro familiar, nessa nova configuração de convivência e relação. Além disso, Aline Leite (2015, p. 65), como já apontado anteriormente, pontua que “muitos dos conflitos entre os ex-cônjuges são decorrentes dos papéis atribuídos social e judicialmente, após uma separação: o papel do guardião e o papel do visitador, que são obrigados, de certa maneira, a ocupar”.

Uma das psicólogas não identifica impactos da sua atuação, na qual esses papéis parentais são vistos pela sociedade:

*Não é pra interferir, né, porque, na verdade, a gente vai fazer uma avaliação, uma perícia de como a gente encontrou a situação, mas o que poderia ter é um trabalho psicológico depois é... daquela avaliação ser feita e a, e os casais pudessem tá se trabalhando, a medida que não... que não taria sendo positivo e crescer, enquanto pai ou enquanto mãe, mas a gente interferir na maneira como é visto, o pai e a mãe na sociedade eu acredito que não é pra ser, né? [...], mas foi uma pergunta interessante, eu teria que pensar melhor, porque é muito ampla, não sei (Entrevistada 4, 2021, informação verbal).*

Já outras psicólogas identificam esses impactos provenientes da entrevista, na perícia. A entrevista é uma ferramenta de coleta de dados utilizada por elas, não sendo objeto de intervenção direta, mas como apontado a seguir, as perguntas, que objetivam investigar a relação daquele membro familiar com a criança ou adolescente, podem, em alguns casos, promover modificações naquelas relações.

*[...] Se na terapia, a própria fala, ela altera a minha percepção, então, no momento que eu tô entrevistando, vai deixar um momento que ele reflete sobre a própria fala, quando eu pergunto sobre determinadas coisas, quando eu pergunto pro pai: – você já acompanhou seu filho em alguma consulta médica? Ele vai dizer – não. Mas ele vai refletir sobre isso “por que que ele tá respondendo não?”, quando o próprio advogado vai prepará-lo, vai dizer – olha, você tem que falar sobre isso, nisso, nisso e ele percebe que ele não tá fazendo, ele também vai refletir, né? (Entrevistada 1, 2021, informação verbal).*

*[...] que nem eu tava te falando na, na questão anterior, às vezes você lança uma pergunta, só a pessoa refletir sobre aquilo, porque muitos depois ligam – ah, eu queria falar com a senhora de novo, eu queria falar que eu pensei no que, na*

*pergunta que a senhora me fez [...] quando a gente entrevista essa criança de novo – ih, tia, parece que depois que a gente veio aqui, até melhorou. Então elas, elas dizem que estão mais felizes, que as visitas estão mais agradáveis, mas a gente não tem esse estudo do depois, a gente ainda não tem então, eu posso falar desse intervalo, né? Da coleta de dados (Entrevistada 5, 2021, informação verbal).*

Como citado por Eduardo Brandão (2019, p. 179) “a política desigual de gênero deve ser um componente inescapável das avaliações e intervenções da(o) psicóloga(o) em todo e qualquer caso que envolve a disputa familiar dos filhos”. Buscou-se assim, investigar o nível de comprometimento das profissionais acerca das temáticas e sua implicação na disputa de guarda, compreendendo que o manejo investigativo reflete nas relações familiares expostas. Dessa maneira, assim como na perícia psicológica as entrevistas produziram reflexão sobre os comportamentos parentais, as entrevistas, presentes nessa pesquisa, também puderam produzir reflexão sobre o fazer das psicólogas. Esse exercício de inquietação e movimentação são necessários, seja para reafirmar condutas éticas seja para realizá-las.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesta pesquisa trabalhou-se acerca da construção e da percepção de teorias que descrevem o gênero, detalhando algumas perspectivas sobre a paternidade e a maternidade, e, ainda, apresentando brevemente sobre o desenvolvimento da psicologia jurídica e a atuação na Vara da Família. Assim, os objetivos dessa pesquisa foram alcançados, sendo discutido sobre as implicações da psicologia jurídica acerca dos papéis parentais nas disputas de guarda, em São Luís.

O cuidado parental como resultado da investigação na perícia psicológica é apontado a partir de mudanças significativas dos comportamentos dos homens e sua implicação no exercício da paternidade. Ademais, para algumas mulheres, o compartilhamento dos cuidados surge como um desafio. Assim, embora haja mudanças no comprometimento dos homens com a paternidade ao longo dos anos, o alcance da equidade de gênero ainda se apresenta distante, surgindo, como problemáticas, o adoecimento mental da mulher, a sobrecarga de trabalho e a estigmatização de comportamentos, quando não correspondem ao ideal materno.

Considerando os direitos da criança e do adolescente frente à separação dos pais, apresentado na segunda categoria de análise, é possível perceber o debate sobre direitos dos pais em relação aos direitos dos filhos, relacionando-os com as estruturas de poder que perpassam essa relação. Sendo também analisadas, a guarda compartilhada e a guarda unilateral, a partir dos apontamentos de vantagens e desvantagens na percepção das psicólogas, relacionando-as com a normativa de melhor interesse da criança e do adolescente. Essa análise traz uma incompatibilidade acerca dos direitos da criança e adolescente e do que é desejável na percepção das psicólogas em relação às decisões jurídicas, que apresentam primazia na guarda unilateral para as mães.

Já na categoria da representação da boa mãe, questiona-se, no que se refere à algumas queixas que chegam na disputa de guarda, a respeito da sexualidade ou dos outros comportamentos da mulher. Esse discurso moral que atravessa a maternidade, a qual sempre é objeto de dúvida ou questionamento, foi construído histórica e culturalmente na representação da boa mãe que vive exclusivamente para alcançar as expectativas masculinas e para os cuidados dos filhos. Assim, trabalhou-se sob a perspectiva da psicologia em tais demandas e como devem ser analisadas na perícia.

A demanda sobre o cuidado aparece com frequência nas falas das participantes, o que a torna uma variável relevante nessa pesquisa, sendo importante problematizarmos essas

atividades e comportamentos que a constituem, considerando que ela não seja ignorada ou superada com base na sua importância dentro das relações familiares. Então, por sua vez, como vimos na categoria saúde mental e no exercício da parentalidade, a discussão acerca da relação da maternidade e o excesso de trabalho, paralelo ao adoecimento mental da mulher, apresenta-se enquanto produto das desigualdades de gênero, submetendo as mulheres a uma posição de vulnerabilidade, pois, embora sejam as principais cuidadoras, não há espaço para serem cuidadas.

Na categoria do fazer da psicóloga, foi possibilitado refletir sobre os impactos da atuação da psicóloga jurídica na Vara da Família e o seu trabalho diante da disputa de guarda. Investigou-se a percepção das psicólogas acerca da relação da ética profissional diante das questões de gênero, e, ainda, a importância da qualificação pessoal e profissional que abrangem tais temáticas, pois o ensino deficitário exige novas estratégias para lidar com as demandas que perpassam a atuação da psicologia.

Por conseguinte, a hipótese levantada foi comprovada, considerando que é notável que as psicólogas da Vara da Família em São Luís do Maranhão atuam objetivando a minimização dos danos para criança e adolescente diante da separação, embora apresentando como resultado a incompatibilidade dos interesses dos filhos para com o que dispõe a lei e a relação com as guardas unilaterais. Contudo, considera-se os limites da perícia psicológica, sendo esta apenas uma etapa de todo o processo, salientando o envolvimento de outros atores jurídicos que não se fizeram objeto de investigação nesta pesquisa.

Comprovou-se também, que o trabalho realizado, atualmente, em São Luís, nas disputas de guarda, é atravessado pelas questões de gênero, e que algumas profissionais reconhecem, em maior grau que outras, relações diretas das demandas parentais com as desigualdades de gênero. Para isso, levou-se em consideração, a identificação das problemáticas de gênero, apontadas de forma implícita e explícita nos discursos analisados, e o reconhecimento das profissionais para com a relação ética da profissão e do comprometimento com a formação continuada na qualificação do serviço que abarque as temáticas trabalhadas.

Pontuam-se duas variáveis importantes na análise da hipótese supracitada, a das psicólogas, por serem mulheres e, conseqüentemente, estarem em posição de menos privilégios, vivenciam as desigualdades de gênero estando mais sensíveis à análise crítica dos papéis parentais. Outra variável, refere-se às respostas apresentadas nas entrevistas, nas quais, os questionamentos foram realizados, mesmo que sem enfatizar os arranjos familiares, dos

quais se tratavam, foi possível perceber que as respostas das psicólogas direcionaram-se mais frequentemente às famílias heteroparentais.

Ressalta-se ainda, que a análise realizada ocorreu sob a perspectiva das psicólogas e que o processo de disputa de guarda é composto por outros profissionais, como assistentes sociais, advogados(as) e juízes(as). Nesse sentido, sugere-se, para pesquisas futuras, que haja um aprofundamento da análise acerca das diferenciações de raça, classe, gênero e sexualidade, que investigue a participação dos outros atores, que fazem parte do processo de disputa de guarda, assim, correlacionando-se com o cenário do município, considerando a análise sobre as desigualdades de gênero, as diversidades dos arranjos familiares e o comprometimento ético-profissional.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, D. S. A.; SANTOS, H. M. **Gênero na psicologia: articulação e discussões**. Salvador: CRP – 03, 2013.

ARAÚJO, T. M.; PINHO, P. S.; ALMEIDA, M. M. G.. Prevalência de transtornos mentais comuns em mulheres e sua relação com as características sociodemográficas e o trabalho doméstico. **Rev. Bras. Saude Mater. Infant.**, Recife , v. 5, n. 3, p. 337-348, 2005. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1519-38292005000300010&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-38292005000300010&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 13 maio 2021.

BADINTER, E. (1985) **Um amor conquistado: o mito do amor materno**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

BERALDO, G. S.; TRINDADE, E. Novos pais, novos homens? Paternidade e identidade masculina no contexto pós-moderno. **Pretextos - Revista da Graduação em Psicologia da PUC Minas**. Minas Gerais, v. 1, n. 2, p. 56 - 75, dez. 2016. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/pretextos/article/view/13611/10505>. Acesso em: 02 mar. 2021.

BIROLI, F. **Gênero e desigualdades: limites da democracia no Brasil**. São Paulo: Boi Tempo, 2018.

BOTTON, A. et al . **Os papéis parentais nas famílias: analisando aspectos transgeracionais e de gênero**. Pensando fam., Porto Alegre , v. 19, n. 2, p. 43-56, dez. 2015. Disponível em <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S167994X2015000200005&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S167994X2015000200005&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 28 out. 2020.

BRANDÃO, E. Os problemas de gênero na alienação parental e na guarda compartilhada. *In*: CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Debatendo sobre alienação parental: diferentes perspectivas**. Brasília: CFP, 2019. p. 173-184. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/publicacao/debatendo-sobre-alienacao-parental-diferentes-perspectivas/>. Acesso em: 20 abr. 2021.

BRASIL. Lei nº 13.058, de 22 de dezembro de 2014. Altera os arts. 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para estabelecer o significado da expressão “guarda compartilhada” e dispor sobre sua aplicação. Brasília, DF: **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, 2014. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/113058](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113058). Acesso em: 04 nov. 2020.

BRASIL. Lei nº 11.698 de 13 de junho de 2008. Altera os arts. 1.583 e 1.584 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, para instituir e disciplinar a guarda compartilhada. Brasília, DF: **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, 2008. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/111698.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111698.htm). Acesso em: 04 nov. 2020.

BRASIL. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 jul. 1990a. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8069.htm#art266](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266)>. Acesso em: 10 maio 2021.

BRASIL. Decreto Nº 99. 710 de 21 de novembro de 1990b. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Brasília, DF: **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d99710.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm). Acesso em: 10 maio 2021.

BRASIL. Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977. Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências. Brasília, DF: **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, 1977. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6515](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6515). Acesso em: 04 nov. 2020.

CASTRO, M. Mulheres sindicalizadas: classe, gênero, raça e geração na produção de novos sujeitos políticos, um estudo de caso. *In*: HOLLANDA, H. B. de (org.). **Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. p. 236-258.

CONNELL, R.; PEARSE, R. **Gênero: uma perspectiva global**. São Paulo: nVersos, 2015.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução CFP N.º 013/2007**. Institui a Consolidação das Resoluções relativas ao Título Profissional de Especialista em Psicologia e dispõe sobre normas e procedimentos para seu registro. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2007. Disponível em: [https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2008/08/Resolucao\\_CFP\\_nx\\_013-2007.pdf](https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2008/08/Resolucao_CFP_nx_013-2007.pdf). Acesso em: 29 out. 2020.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução CFP nº 017/2012**. Dispõe sobre a atuação do psicólogo como Perito nos diversos contextos. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2012. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2013/01/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CFP-n%C2%BA-017-122.pdf>. Acesso em: 03 nov. 2020.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução CFP N.º 010/05**. Aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2005. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/Co%CC%81digo-de-%C3%89tica.pdf>. Acesso em: 28 out. 2020.

COSTA, J. B. et al. A prática do psicólogo no atendimento a crianças envolvidas em litígio de guarda. **Rev. Estação Científica**. n. 13. Juiz de Fora, 2015, pp. 1 – 26. Disponível em: [https://www.researchgate.net/profile/Nilton\\_Formiga/publication/312277191.pdf](https://www.researchgate.net/profile/Nilton_Formiga/publication/312277191.pdf). Acesso em: 01 set. 2020.

FONTOURA, A. P. **Aplicabilidade da guarda compartilhada em casos de litígio**. Trabalho de conclusão de curso, curso de direito, Universidade de santa cruz do sul, UNISC, 2019. Disponível em: <https://repositorio.unisc.br/jspui/bitstream/11624/2492/1/Aline%20Fontoura.pdf>. Acesso em: 10 maio 2021.

GAINO, L. V. et al . O papel do apoio social no adoecimento psíquico de mulheres. **Rev. Latino-Am. Enfermagem**, Ribeirão Preto , v. 27, n 3157, 2019. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-11692019000100343&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-11692019000100343&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 13 maio 2021.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002

GONÇALVES, H. S.; BRANDÃO, E. P. **Psicologia Jurídica no Brasil**. Rio de Janeiro: NAU editora, 2018.

HOOKS, b. (1984). **Teoria feminista: Da margem ao centro**. São Paulo: Perspectiva, 2019.

HOOKS, b. (1952). **O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras**. Rio de Janeiro: Rosa dos tempos, 2020.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Pesquisa nacional sobre registros civis ocorridos em 2019. **Estat. Reg. civ.**, Rio de Janeiro, v. 46, p. 1-8, 2019a. Disponível em: [https://recivil.com.br/wp-content/uploads/2020/12/rc\\_2019\\_v46\\_informativo.pdf](https://recivil.com.br/wp-content/uploads/2020/12/rc_2019_v46_informativo.pdf). Acesso em: 27 fev. 2021.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Estatística do Registro Civil**. 2019b. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/5936>. Acesso em: 27 fev. 2021.

ISOTTON, R.; FALCKE, D. Paternidade em famílias pós-divórcio cujo pai detém a guarda unilateral dos filhos. **Rev. Subj.**, Fortaleza , v. 14, n. 3, dez. 2014 . Disponível em <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2359-07692014000300012&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2359-07692014000300012&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em 19 maio 2021.

ISOTTON, R. **Paternidade em Famílias pós-divórcio cujo pai detém a guarda unilateral dos filhos**. 2011. 162 f. Dissertação (Mestrado em psicologia). Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Programa de pós-graduação em psicologia, São Leopoldo, Rio Grande do sul, 2011. Disponível em: <http://www.repositorio.jesuita.org.br/handle/UNISINOS/3997>. Acesso em: 20 out. 2020.

LAGO, V. M. **As práticas em avaliação psicológica nos casos de disputa de guarda de filhos no Brasil**. 2008. 97 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/12595/000622268.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2020.

LAGO, V. M. et al. Um breve histórico da psicologia jurídica no Brasil e seus campos de atuação. **Estud. psicol.** (Campinas), Campinas, v. 26, n. 4, p. 483-491, Dec. 2009. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-166X2009000400009&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-166X2009000400009&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 9 mar. 2021.

LEITE, A. **La disputa sobre custodia de los hijos y la custodia: el papel de La justicia social**. 2010. 143 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/17499/1/Aline%20Ferreira%20Dias%20Leite.pdf>. Acesso em: 28 fev. 2021.

LEITE, A. F. D. **A primazia da guarda materna**: a guarda compartilhada como alternativa de mudança. 2015. 192 f. Tese de Doutorado (Doutorado em Serviço social). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2015. Disponível em: <https://sapientia.pucsp.br/bitstream/handle/17752/1/Aline%20Ferreira%20Dias%20Leite.pdf>. Acesso em: 01 set. 2020.

MACEDO, S. F. **Aspectos psicológicos da síndrome da alienação parental: compreendendo o discurso da família em litígio**. 2020. 54 p. Monografia (graduação), curso de psicologia, universidade federal do maranhão, UFMA, 2020. Disponível em: <https://monografias.ufma.br/jspui/bitstream/123456789/4281/1/S%c3%82MIAMACEDO.pdf>. Acesso em 12 maio 2021.

MENDES, A. A.; BUCHER-MALUSCHKE, J. S. N. F. Famílias em Litígio e o Princípio do Melhor Interesse da Criança na Disputa de Guarda. **Interação em Psicologia**, Curitiba, v. 23, n. 3, dec. 2019. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/psicologia/article/view/58060>>. Acesso em: 12 maio 2021.

PITANGUY, J. A carta das mulheres brasileiras aos constituintes: memórias para o futuro. *In*: HOLLANDA, H. B. de (org.). **Pensamento feminista brasileiro**: formação e contexto. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. p. 90-108.

LOURO, G. **O corpo educado**: Pedagogia da sexualidade. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

PEREIRA, A. O.; SANTOS, H. L.; SILVA, A. Paternidade e masculinidades negras circunscritas: exercícios de autorreflexão emancipatórios. **Cadernos de gênero e diversidade**. Salvador, v. 5, n. 1, p. 79-102, jun. 2019. Disponível em: <https://portalseer.ufba.br/index.php/cadgendiv>. Acesso em: 01 mar. 2021.

PINHEIRO, C. **Manual de psicologia jurídica**. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

RAMOS, N. F. B.; ZIELAK, M. DE L.; TAVARES, M. G. A atuação e relevância do psicólogo jurídico nas varas de família do Fórum TJ/AL de Maceió/AL. **Caderno de Graduação - Ciências Humanas e Sociais - UNIT**, Alagoas, v. 3, n. 1, 2015. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/fitshumanas/article/view/2661>. Acesso em: 01 nov. 2020.

ROVINSKI, S. L. R. Psicologia Jurídica no Brasil e na América Latina: dados históricos e suas repercussões quanto à avaliação psicológica. *In*: ROVINSKI, S. L. R.; CRUZ, R. M. **Psicologia jurídica**: perspectivas teóricas e processos de intervenção. São Paulo: Vetor, 2009. p. 11-22

SAMPAIO, C. R. B. Psicologia e Direito: o que pode a psicologia? Trilhando caminhos para além da perícia psicológica. *In*: THERENSE, M. et al. **Psicologia Jurídica e Direito de Família**: para além da perícia Psicológica. Manaus: UEA Edições, 2017. p. 17-59.

SILVA, D. M. P. **Psicologia jurídica no processo civil brasileiro**: a interface da psicologia com o direito nas questões de família e infância. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

TARNOVSKI, F. L. **“Pais assumidos”**: adoção e paternidade homossexual no Brasil contemporâneo. Orientadora: Miriam Pillar Grossi. 2002. 115 f. Dissertação (Mestrado em

Antropologia Social) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Santa Catarina, 2002.  
Disponível em: <http://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/82788>. Acesso em: 02 mar 2021.

**THE Handmaid's Tale.** Direção: Reed Morano. Estados Unidos: Hulu, 2017 (45 min).  
Disponível em: <https://globoplay.globo.com/the-handmaids-tale-o-conto-da-aia/t/QDFNw11dPX/detalhes/>. Acesso em 29 maio 2021.

TRINDADE, J. **Manual de Psicologia Jurídica para operadores do Direito.** Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2017.

**APÊNDICES**

## APÊNDICE A – Roteiro de Entrevista

### **Os papéis parentais na perícia psicológica**

1. Como você percebe que uma mãe e/ou pai tem qualificação para continuar a desempenhar a guarda dos filhos?
2. Na avaliação é possível perceber reconhecimento dos homens acerca de tarefas envolvendo afeto, diálogo, tarefas domésticas?
3. Há dificuldade das mães em reconhecerem a importância de dividir as responsabilidades sobre o filho?
4. Considerando sua experiência de trabalho é possível identificar mudanças no exercício da maternidade e da paternidade ao longo desses anos?

### **Relação da psicologia com os estereótipos de gênero no exercício da parentalidade**

1. Você tem conhecimento acerca de qual o tipo de guarda mais preferida/sugerida no seu trabalho? Por que?
2. Na sua percepção quais os impactos da guarda unilateral para os filhos? e da guarda compartilhada?
3. A prática da psicologia pode interferir na percepção da sociedade acerca dos exercícios da parentalidade bem como estereótipos relacionados? Se sim, de que forma?
4. Durante sua formação você teve acesso a estudos acerca dos estereótipos de gênero na construção dos papéis parentais?
5. A discussão de estereótipos de gênero pode ser relacionada com a ética da profissão?

**APÊNDICE B – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido****TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)****OS PAPÉIS PARENTAIS NA DISPUTA DE GUARDA:** implicações da psicologia na vara da família

Prezado participante,

Você está sendo convidado(a) a participar da pesquisa “Os papéis parentais na disputa de guarda: implicações da psicologia na vara da família”. Desenvolvida por Márcia Cristine Loureiro Fonseca, graduanda do curso de psicologia do Centro Universitário Dom Bosco, sob orientação da professora Ana Letícia Barbosa Lima.

O objetivo central do estudo é investigar as implicações da psicologia jurídica acerca dos papéis parentais nas disputas de guarda em São Luís, promovendo assim, discussões no campo acerca da prática da psicologia jurídica e debates sobre as construções sociais dos papéis parentais atrelados a estereótipos de gênero.

O convite a sua participação se deve à atuação enquanto psicóloga jurídica em São Luís e sua experiência acima de 6 meses no campo da vara da família. Além disso, sua participação é de suma importância para a temática proposta considerando a partilha e a construção entre teoria e prática, tornando a discussão proposta mais rica e mais próxima da realidade local.

Sua participação não é obrigatória, evidenciando-se que você pode decidir participar ou não, tendo a possibilidade de desistir da colaboração nesta pesquisa a qualquer momento caso deseje, não sendo necessário relatar os motivos. Caso desista dessa colaboração de forma alguma será penalizado.

Saiba que sua participação é muito importante para a execução da pesquisa e se dará de forma voluntária. Você não receberá qualquer renumeração ou recompensa por essa participação.

Todas as informações prestas por você terão garantia de confidencialidade e privacidade. Qualquer dado que possa identificá-la não será apresentado na divulgação da pesquisa ou em qualquer outra circunstância.

Durante a pesquisa ou após, caso deseje informações sobre suas contribuições e/ou sobre a pesquisa, você pode entrar em contato com as pesquisadoras através dos meios explicitados abaixo neste documento.

Caso aceite, sua participação será em responder questões relacionadas a temática de papéis parentais na disputa de guarda e sobre seu trabalho na vara da família. A entrevista será

realizada em um único encontro, tendo a duração de aproximadamente 40 minutos. A entrevista será gravada somente para a transcrição e logo após apagada.

Autorizo gravação       Não autorizo gravação

Cabe apontar que as entrevistas serão transcritas e mantidas em arquivos digitais, mas somente terão acesso a pesquisadora e a orientadora, após realização da pesquisa serão mantidas em arquivo digital por um período de cinco anos.

Os benefícios relacionados com a sua colaboração nesta pesquisa é o de promover debate sobre a ética profissional e o papel da psicologia nas discussões sobre gêneros e papéis parentais, possibilitar reflexão sobre pautas políticas e sociais que cercam o campo da psicologia enquanto profissão em benefício a comunidade, a qual usufrui desse serviço.

A participação na pesquisa poderá causar riscos como constrangimento ou desconforto durante a entrevista e quebra de sigilo de informações possibilitado por roubo de informações no computador de forma pessoal ou virtual. Para tanto, de modo a minimizar ou a evitar tais riscos o pesquisador manejará adequadamente a entrevista de modo a evitar possíveis desconfortos ou constrangimentos e será respeitada a vontade do participante em parar a entrevista caso tais sentimentos sejam apresentados. Além disso, serão utilizadas senhas de proteção e de programas de segurança de qualidade para guarda dos arquivos digitais.

Os resultados provenientes das informações obtidas na entrevista poderão ser divulgados em eventos e/ou publicações científicas mantendo o sigilo dos dados pessoais.

Caso concorde em participar, uma via deste termo ficará em seu poder e a outra será entregue ao pesquisador. Você não receberá cópia deste termo, mas apenas uma via.

Caso queira falar com a pesquisadora assistente, você pode contactá-la através do número celular (98) 98409-1120 ou pelo e-mail marciacritinelf@hotmail.com, a mesma estará disponível para qualquer dúvida ou esclarecimento. Caso deseje contactar a pesquisadora responsável o contato profissional é (98) 98413-4300 e o e-mail ana.lima@undb.edu.br.

Em caso de dúvida quanto à condução ética do estudo, entre em contato com o Comitê de Ética em Pesquisa do Centro Universitário Dom Bosco:

Endereço: Avenida Colares Moreira, nº 443, Prédio Central, Térreo, Sala CEP – Renascença, CEP 65.075-441

E-mail: cep@undb.edu.br

Telefone: (98)4009-7070

Declaro que entendi os objetivos e condições de minha participação na pesquisa e concordo em participar.

Nome completo do (a) participante: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do pesquisador responsável

\_\_\_\_\_  
Assinatura do pesquisador assistente

São Luís, / /

**APÊNDICE C – Declaração de Ciência e Concordância****DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA DAS INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS**

Com o objetivo de atender às exigências para obtenção de parecer do Comitê de Ética em Pesquisa envolvendo Seres Humanos Karine Porto Cartagenes França, a representante legal da instituição Fórum Desembargador Sarney Costa envolvida no projeto de pesquisa intitulado “Os papéis parentais na disputa de guarda: implicações da psicologia na vara da família” desenvolvido pela discente Márcia Cristine Loureiro Fonseca do curso de psicologia do Centro Universitário Dom Bosco orientada pela Me. Ana Leticia Barbosa Lima, declara estar ciente e de acordo com seu desenvolvimento nos termos propostos, salientando que os pesquisadores deverão cumprir os termos da resolução 466/12 do Conselho Nacional de Saúde, e as demais legislações vigentes.

Ana Letícia B. Lima  
Assinatura do Pesquisador Responsável

Karine Porto Cartagenes França  
Assinatura e Carimbo  
Karine Porto Cartagenes França  
Chefe de Divisão de Psicologia  
Serviço Social e Psicologia  
Fórum “Des. Sarney Costa”

São Luís, 20/11/20